
CONTRATO DE INCORPORAÇÃO

entre:

BOA VISTA SERVIÇOS S.A.,
companhia aberta brasileira;

EQUIFAX DO BRASIL S.A.,
sociedade brasileira de capital fechado;

e

EQUIFAX INC.,
companhia aberta da Geórgia

Datado de 9 de fevereiro de 2023

ÍNDICE

CLÁUSULA 1	DEFINIÇÕES; REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	1
1.1	Definições.....	1
1.2	Regras de Interpretação	1
CLÁUSULA 2	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	2
2.1	Objeto.....	2
2.2	Incorporação de Ações	2
2.3	Ajustes.....	2
2.4	Resgate	3
2.5	Outorgas de Capital.....	4
2.6	Retenção de Impostos na Fonte.....	4
CLÁUSULA 3	CONDIÇÕES PRECEDENTES	4
3.1	Condições Precedentes à Obrigação das Partes	4
3.2	Condições Precedentes à Obrigação da Companhia	4
3.3	Condições Precedentes à Obrigação da EFX Brasil e da EFX	5
CLÁUSULA 4	FECHAMENTO	6
4.1	Fechamento; Data de Fechamento	6
4.2	Cooperação.....	6
CLÁUSULA 5	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES	6
5.1	Declarações e Garantias da Companhia.....	6
5.2	Declarações e Garantias da EFX Brasil e da EFX.....	6
CLÁUSULA 6	AVENÇAS ADICIONAIS DAS PARTES	7
6.1	Registro; Formulário S-4	7
6.2	Programa de BDRs	7
6.3	Protocolo de Incorporação	7
6.4	AGE da Companhia; AGE da EFX Brasil.....	8
6.5	Divulgação; Anúncios Públicos.....	8
6.6	Confidencialidade	9
6.7	Esforços.....	9
6.8	Condução dos Negócios	9
6.9	Exclusividade	12
6.10	Litígio de Acionista.....	13
6.11	Caixa da EFX Brasil	13
CLÁUSULA 7	RESCISÃO	13

TRADUÇÃO LIVRE

7.1 Eventos de Rescisão	13
7.2 Efeito da Rescisão.....	14
7.3 Taxas de Rescisão.....	15
CLÁUSULA 8 DISPOSIÇÕES GERAIS	16
8.1 Notificações	16
8.3 Não Subsistência das Declarações e Garantias.....	17
8.4 Anexo de Divulgação	17
8.5 Acordo Integral.....	17
8.6 Cessão; Efeito Vinculante.....	17
8.7 Garantias Adicionais	17
8.8 Medidas; Execução Específica.....	17
8.9 Lei Aplicável	18
8.10 Foro.....	18
8.11 Despesas.....	19
8.12 Vias	19
8.13 Títulos.....	19
8.14 Honorários Advocatícios.....	19
8.15 Renúncia	19
APÊNDICE 1.1 – DEFINIÇÕES.....	33
ANEXO 1.1.....	33
GRUPO DE CONHECIMENTO	33
ANEXO 2.3 – AJUSTES.....	34
ANEXO 2.4(III) - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS DA EFX BRASIL.....	35
ANEXO 2.5 – OUTORGAS DE CAPITAL.....	43
APÊNDICE 5.1 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA.....	44
APÊNDICE 5.2 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EFX BRASIL E DA EFX.....	50
APÊNDICE 6.3 - PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO.....	54
ANEXO 6.8.1(III) - PLANO DE NEGÓCIOS APROVADO.....	55
ANEXO 6.11 - EXCEDENTE DE CAIXA.....	57

LISTA DE ANEXOS E APÊNDICES

Apêndice 1.1 - Definições

Anexo 1.1 - Grupo de Conhecimento

Anexo 2.3 - Cálculo do Ajuste

Anexo 2.4(iii) - Direitos e Obrigações dos Acionistas da EFX Brasil

Anexo 2.5 - Outorgas de Capital

Apêndice 5.1 - Declarações e Garantias da Companhia

Apêndice 5.2 - Declarações e Garantias da EFX Brasil e da EFX

Apêndice 6.3 - Protocolo de Incorporação

Anexo 6.8.1(iii)- Plano de Negócios Aprovado

Anexo 6.11 – Excedente de Caixa

CONTRATO DE INCORPORAÇÃO

ESTE CONTRATO DE INCORPORAÇÃO (“Contrato de Incorporação”) é celebrado em 9 de fevereiro de 2023, entre as seguintes partes: BOA VISTA SERVIÇOS S.A., companhia aberta brasileira, com sede na Av. Tamboré, 267, 11º ao 15º andar, Barueri - SP, 06460-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº. 11.725.176/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (a “Companhia”); EQUIFAX DO BRASIL S.A., sociedade anônima brasileira de capital fechado, com sede na Avenida Paulista, 1636, 3º andar, conjunto 309, São Paulo, SP - Brasil, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.577.445/0001-64, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“EFX Brasil”); e EQUIFAX INC., sociedade anônima da Geórgia, com sede em 1550 Peachtree Street, Atlanta, Georgia, EUA, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos (“EFX”) (a Companhia, a EFX Brasil e a EFX são individualmente designadas como uma “Parte” e, em conjunto, como as “Partes”).

CONSIDERANDOS

- A. A Companhia é uma agência de crédito brasileira e uma companhia aberta com ações listadas no segmento Novo Mercado (“Novo Mercado”) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão (“B3”).
- B. Na presente data, o capital social da Companhia é de R\$1.715.268.857,09 (um bilhão, setecentos e quinze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), dividido em 532.222.621 (quinhentos e trinta e dois milhões, duzentas e vinte e duas mil, seiscentas e vinte e uma) ações ordinárias, sem valor nominal, todas integralmente subscritas e integralizadas (“Ações da Companhia”).
- C. A EFX Brasil é uma sociedade anônima de capital fechado controlada indiretamente pela EFX, e detentora de 52.944.000 (cinquenta e dois milhões, novecentas e quarenta e quatro mil) ações ordinárias da Companhia, representando 9,95% (nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social da Companhia.
- D. A EFX é uma companhia aberta de análise global de dados e tecnologia com ações negociadas na Bolsa de Valores de Nova York (*New York Stock Exchange*) (“NYSE”).
- E. As Partes pretendem implementar uma combinação de negócios da Companhia e da EFX Brasil por meio da incorporação da totalidade das Ações da Companhia pela EFX Brasil, nos termos dos Artigos 224, 225 e 252 da Lei das Sociedades por Ações (a “Incorporação de Ações”), o que resultará: (1) em cada Ação da Companhia sendo trocada por uma ação preferencial obrigatoriamente resgatável, sem valor nominal, de emissão da EFX Brasil de acordo com a opção de resgate escolhida pelos acionistas da Companhia conforme a Cláusula 2.4 (individualmente, uma “Ação Resgatável da EFX Brasil” e, em conjunto, as “Ações Resgatáveis da EFX Brasil”); e (2) que a Companhia irá se tornar uma subsidiária integral da EFX Brasil.

ISTO POSTO, em consideração às avenças mútuas aqui contidas e outras considerações justas e valiosas, cujo recebimento e suficiência são neste ato reconhecidos, e pretendendo estar legalmente vinculadas, as Partes acordam o quanto segue:

CLÁUSULA 1 DEFINIÇÕES; REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. Para fins deste Contrato de Incorporação, os termos em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no Apêndice 1.1.

1.2 Regras de Interpretação.

1.2.1 Para os fins deste Contrato de Incorporação, sempre que o contexto exigir: o número singular incluirá o plural, e vice-versa; o gênero masculino incluirá os gêneros feminino e

TRADUÇÃO LIVRE

neutro; o gênero feminino incluirá os gêneros masculino e neutro; e o gênero neutro incluirá os gêneros masculino e feminino.

- 1.2.2 As Partes concordam que qualquer regra de interpretação no sentido de que ambiguidades sejam resolvidas contra a Parte redatora não será aplicada na leitura ou interpretação deste Contrato de Incorporação.
- 1.2.3 Conforme utilizadas neste Contrato de Incorporação, as palavras “incluir” e “incluindo” e suas variações não serão consideradas termos de limitação, mas serão consideradas seguidas pelas palavras “sem limitação”.
- 1.2.4 A menos que de outra forma indicado ou se de outra forma exigido pelo contexto: (i) todas as referências neste Contrato de Incorporação a “Cláusulas” se referem às Cláusulas deste Contrato de Incorporação; e (ii) as palavras “no presente instrumento”, “do presente instrumento” e “nos termos do presente instrumento” e palavras de significado semelhante deverão ser interpretadas como uma referência ao presente Contrato de Incorporação em sua integralidade, e não a qualquer disposição específica deste Contrato de Incorporação.
- 1.2.5 Sempre que este Contrato de Incorporação se referir a um número de dias, esse número será uma referência a dias corridos, a menos que Dias Úteis sejam especificados.
- 1.2.6 Os prazos durante os quais ou após os quais qualquer ato deva ser praticado serão calculados excluindo-se o primeiro dia do período e o último dia do período, e estendendo o período até o próximo Dia Útil se o último dia do período não for um Dia Útil.

CLÁUSULA 2 DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

2.1. Objeto. O presente Contrato de Incorporação tem por objetivo estabelecer os termos e condições de uma combinação de negócios envolvendo a Companhia e a EFX Brasil por meio da Incorporação de Ações, seguida do resgate das Ações Resgatáveis da EFX Brasil (“Resgate” e, em conjunto com a Incorporação de Ações, a “Operação”), sujeita ao cumprimento (ou dispensa, conforme o caso) das Condições Precedentes.

2.2. Incorporação de Ações. De acordo com a Incorporação de Ações e sujeito aos ajustes conforme descrito abaixo, cada Ação da Companhia será trocada na Data de Fechamento por uma Ação Resgatável da EFX Brasil. Como resultado da Incorporação de Ações, a Companhia passará a ser uma subsidiária integral da EFX Brasil no Fechamento.

2.3 Ajustes. O número de Ações Resgatáveis da EFX Brasil a serem emitidas pela EFX Brasil em troca de cada Ação da Companhia será ajustado para contabilizar quaisquer alterações no número de Ações da Companhia, inclusive em relação à emissão de novas Ações da Companhia, desdobramento ou grupamento de Ações da Companhia ou operação similar, durante o Período Pré-Fechamento. Além do acima exposto, a remuneração devida com o resgate de cada Ação Resgatável da EFX Brasil sofrerá ajuste a menor, de acordo com o Anexo 2.3, para contabilizar: (A) qualquer distribuição de dividendos, retorno de capital ou juros sobre o capital próprio (ou outras distribuições relativas às Ações da Companhia) pela Companhia durante o Período Pré-Fechamento; *ressalvado, entretanto, que* a Companhia se comprometa a não permitir que a sua administração proponha distribuições, retornos de capital ou juros sobre o capital próprio, exceto distribuições obrigatórias nos termos das Leis aplicáveis; e (B) a Perda Contenciosa Cumulativa Esperada Pós-Assinatura, com quaisquer ajustes aqui contemplados a serem alocados: (1) no caso de Ações Resgatáveis Classe A da EFX Brasil, 100% à parte em dinheiro dessas Ações Resgatáveis Classe A da EFX Brasil; (2) no caso de Ações Resgatáveis Classe B da EFX Brasil, 90% à parte em dinheiro das Ações Resgatáveis Classe B da EFX Brasil, e 10% à parte de BDRs da EFX das Ações Resgatáveis Classe B da EFX Brasil; e (3) no caso de Ações Resgatáveis Classe C da EFX Brasil, 66,66667% à parte das Ações Ordinárias da EFX Brasil de tais Ações Resgatáveis Classe C da EFX Brasil e 33,33333% à parte em dinheiro ou à parte de BDRs da EFX de tais Ações Resgatáveis Classe C da EFX Brasil, exceto que, com relação a quaisquer Ações Remanescentes da Companhia,

TRADUÇÃO LIVRE

o ajuste aqui contemplado será alocado 100% à parte em dinheiro ou aos BDRs da EFX dependendo da forma da remuneração escolhida pelo acionista aplicável.

2.4 Resgate. Na Data de Fechamento: (a) cada Ação da Companhia detida por um acionista da Companhia no Fechamento (exceto Ações da Companhia detidas pela EFX Brasil, que permanecerão em circulação) deverá ser trocada por uma Ação Resgatável da EFX Brasil (da classe estabelecida abaixo), de acordo com uma das seguintes opções escolhida por tal acionista da Companhia conforme previsto no Protocolo de Incorporação; e (b) imediatamente após essa troca, as Ações Resgatáveis da EFX Brasil deverão ser resgatadas da seguinte forma:

(i) uma Ação Resgatável Classe A da EFX Brasil, que deverá ser resgatada por um pagamento à vista de R\$8,00 (oito reais);

(ii) uma Ação Resgatável Classe B da EFX Brasil, que deverá ser resgatada: (a) pelo pagamento à vista de R\$7,20 (sete reais e vinte centavos); e (b) com a entrega de uma fração de um BDR da EFX equivalente ao Índice de Troca EFX Classe B; ou

(iii) uma Ação Resgatável Classe C da EFX Brasil, que deverá ser resgatada por: (a) uma fração de uma Ação Ordinária da EFX Brasil equivalente ao Índice de Troca da EFX Brasil (ficando entendido que os detentores de Ações Ordinárias da EFX Brasil terão os direitos e estarão sujeitos às obrigações estabelecidas no Anexo 2.4(iii), os quais, exceto conforme estabelecido no Anexo 2.4(iii), estarão previstos no estatuto social da EFX Brasil a partir do Fechamento, com as palavras exatas a serem utilizadas para implementar o Anexo 2.4(iii) conforme estabelecido no Anexo 2.4(iii) ou de outra forma aprovado pelo advogado brasileiro da EFX Brasil e da Companhia); e (b) um pagamento de R\$2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos), que deverá, a critério do respectivo acionista, ser pago (i) em dinheiro; ou (ii) com uma fração de um BDR da EFX equivalente ao Índice de Troca EFX Classe C-1.

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 2.4(iii) ou nas demais disposições deste Contrato: (1) o número máximo de Ações Ordinárias da EFX Brasil passíveis de emissão de acordo com a Cláusula 2.4(iii) (ou seja, para todas as Ações Resgatáveis Classe C da EFX Brasil a serem emitidas nos termos deste Contrato de Incorporação) será igual ao Limite de Ações da EFX Brasil; (2) se, com os acionistas da Companhia que optarem pela opção contemplada por esta Cláusula 2.4(iii) em relação às suas Ações da Companhia, resultaria, exceto pelo item “(1)” deste parágrafo, na emissão de Ações Ordinárias da EFX Brasil além do Limite de Ações da EFX Brasil, o número de Ações da Companhia a serem resgatadas por Ações Ordinárias da EFX Brasil será reduzido (*pro rata* com base no número de Ações da Companhia detidas por todos os acionistas que optaram pela opção contemplada nesta Cláusula 2.4(iii) por tais Ações da Companhia, arredondado para a ação inteira mais próxima) de modo que o número total de Ações Ordinárias da EFX Brasil passíveis de emissão de acordo com este Contrato de Incorporação seja igual ao Limite de Ações da EFX Brasil, com as Ações da Companhia remanescentes que estejam sujeitas à opção contemplada por esta Cláusula 2.4(iii) (“Ações Remanescentes da Companhia”) a serem resgatadas, a critério do respectivo acionista, por um pagamento à vista de R\$8,00 (oito reais) ou uma fração de um BDR da EFX equivalente ao Índice de Troca EFX Classe C-2; e (3) os acionistas que não tiverem durante o prazo escolhido a opção de receber Ações Resgatáveis Classe A da EFX Brasil, Ações Resgatáveis Classe B da EFX Brasil ou Ações Resgatáveis Classe C da EFX Brasil, deverão receber Ações Resgatáveis Classe A da EFX Brasil.

Em acréscimo ao acima exposto, fica acordado que, com relação a quaisquer valores em dinheiro devidos com o Resgate, tais valores em dinheiro serão ajustados pelo IPCA a partir de 10 de maio de 2023 até o dia imediatamente anterior ao Fechamento, inclusive.

Quaisquer frações de BDRs da EFX resultantes da Incorporação de Ações, seguida do Resgate com a entrega dos BDRs da EFX, serão agrupadas em números inteiros para serem vendidas em leilão coordenado pela B3 após a consumação da Operação, conforme aviso aos acionistas a ser

divulgado pela Companhia. Os valores auferidos com a referida venda serão disponibilizados, líquidos das remunerações aos ex-acionistas da Companhia detentores das respectivas frações, na proporção de sua participação em cada título vendido.

2.5. Outorgas de Capital. A Companhia deverá praticar (ou fazer com que sejam praticados) os atos descritos no Anexo 2.5 com relação às opções de ações, ações restritas e *phantom shares* existentes da Companhia.

2.6. Retenção de Impostos na Fonte. A EFX e suas Afiliadas terão o direito de deduzir e reter dos pagamentos feitos aos acionistas da Companhia no Fechamento ou com a liquidação da Opção de Venda ou da Opção de Compra, os valores que estejam obrigadas a deduzir e reter com relação à realização de tal pagamento nos termos da Lei aplicável (ficando entendido que se, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes de tal pagamento, um acionista da Companhia apresentar à EFX Brasil uma certificação por escrito no sentido de que nenhuma dedução ou retenção é exigida pelas Leis aplicáveis, nenhum valor será assim deduzido ou retido a menos que a EFX Brasil possa demonstrar que não possa razoavelmente se basear na referida certificação). Na medida em que os valores forem retidos pela EFX ou por uma de suas Afiliadas, tais valores retidos serão tratados para todos os fins deste Contrato de Incorporação como tendo sido pagos ao acionista aplicável da Companhia ou da EFX Brasil em relação ao qual tal dedução e retenção tenham sido feitas pela EFX ou por uma de suas Afiliadas.

CLÁUSULA 3 CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1. Condições Precedentes à Obrigação das Partes. A obrigação das Partes de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento de cada uma das seguintes condições, as quais não poderão ser dispensadas pelas Partes (exceto que a condição estabelecida na Cláusula 3.1(iii) poderá ser dispensada por acordo mútuo das Partes) (“Condições Precedentes das Partes”):

- (i) *Inexistência de Ordem ou Lei Proibitiva.* Nenhuma Ordem de um tribunal competente ou outro Órgão Governamental, ou Lei, estará em vigor que tenha o efeito de proibir ou de outra forma impedir a consumação da Incorporação de Ações ou do Resgate;
- (ii) *Aprovação da Incorporação da Companhia.* Os acionistas da Companhia deverão ter devidamente aprovado, em conformidade com as Leis aplicáveis, a Incorporação de Ações e toda a documentação necessária para a Incorporação de Ações (incluindo laudo de avaliação e o Protocolo de Incorporação);
- (iii) *Inexistência de Processo Judicial.* Não deverá existir qualquer ação, processo judicial, litígio, arbitragem ou procedimento de fato (incluindo qualquer processo civil, criminal, administrativo ou recursal) ajuizado por um Órgão Governamental relacionado à Incorporação de Ações ou ao Resgate e buscando proibir ou contestar os termos da Incorporação de Ações ou do Resgate; e
- (iv) *Formulário S-4; Programa de BDRs.* O Formulário S-4 deverá ter entrado em vigor e o Programa de BDRs deverá ter sido registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na B3 e deverá permanecer em vigor (e não poderá estar sujeito a qualquer ordem ou processo de suspensão para esse fim).

3.2. Condições Precedentes à Obrigação da Companhia. A obrigação da Companhia de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento ou dispensa, a critério exclusivo da Companhia, de cada uma das seguintes condições (“Condições Precedentes da Companhia”):

- (i) *Declarações da EFX Brasil e da EFX.* As Declarações da EFX Brasil e da EFX deverão ser verdadeiras e corretas na data do presente instrumento e na Data de Fechamento sob todos os aspectos relevantes (exceto qualquer declaração e garantia prestadas em relação a uma data anterior específica, as quais deverão ser verdadeiras, sob todos os aspectos relevantes, em sua data anterior); *ressalvado, no entanto, que* (i) as Declarações da EFX Brasil e da EFX

prestadas nos termos dos itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 do Apêndice 5.2 deverão ser verdadeiras e corretas na data deste instrumento e na Data de Fechamento sob todos os aspectos (exceto qualquer declaração e garantia prestadas em relação a uma data anterior específica, as quais deverão ser verdadeiras, sob todos os aspectos, em sua data anterior) e (ii) as Declarações da EFX Brasil e da EFX prestadas nos termos dos itens 5.2.5 do Apêndice 5.2 deverão ser verdadeiras e corretas na data do presente instrumento e na Data de Fechamento sob todos os aspectos, exceto que quaisquer imprecisões em tais Declarações da EFX Brasil e da EFX que sejam, no total, *de minimis* em natureza e valor serão desconsideradas;

(ii) *Cumprimento de Avenças*. As avenças e obrigações neste Contrato de Incorporação que a EFX Brasil e a EFX estão obrigadas a cumprir ou executar no Fechamento ou antes do Fechamento deverão ter sido cumpridas e executadas sob todos os aspectos relevantes;

(iii) *Aprovação Societária da EFX Brasil*. A Aprovação Societária da EFX Brasil deverá ter sido obtida;

(iv) *BDRs*. A EFX Brasil deverá ser a legítima proprietária e única beneficiária dos BDRs da EFX representando ações ordinárias da Equifax (NYSE:EFX) prontamente disponíveis para negociação na NYSE, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, e devidamente registrados na CVM e na B3, nos valores conforme necessário para permitir que as Ações Resgatáveis Classe B da EFX Brasil e as Ações Resgatáveis Classe C da EFX Brasil sejam resgatadas por BDRs da EFX conforme contemplado na Cláusula 2.4;

(v) *Reservas*. Quando ocorrer o Resgate, a EFX Brasil deverá possuir reservas suficientes para permitir o resgate das Ações Resgatáveis da EFX Brasil nos termos do artigo 44 da Lei das Sociedades por Ações e conforme o disposto na Cláusula 2.4;

(vi) *Mudança Fundamental; Evento Desencadeador*. Desde a data deste Contrato de Incorporação, não deverá ter ocorrido e persistir (i) uma mudança fundamental na natureza dos negócios da EFX como um todo (“Mudança Fundamental”) ou (ii) um Evento Desencadeador;

(vii) *Alteração do Estatuto Social*. O estatuto social da EFX Brasil deverá ter sido alterado para prever a emissão das Ações Resgatáveis da EFX Brasil e os direitos e obrigações descritos no Anexo 2.4(iii); e

(viii) *Certificado de Fechamento da EFX Brasil e da EFX*. A Companhia deverá ter recebido um certificado assinado em conjunto pelos diretores autorizados da EFX Brasil e da EFX confirmando que as condições estabelecidas nas Cláusulas 3.2(i) a 3.2(v) e (vi) foram devidamente satisfeitas.

3.3. Condições Precedentes à Obrigação da EFX Brasil e da EFX. A obrigação da EFX Brasil e da EFX de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento ou dispensa, a exclusivo critério da EFX Brasil e da EFX, de cada uma das seguintes condições (“Condições Precedentes da EFX Brasil e da EFX”) e, juntamente com as Condições Precedentes da Companhia e as Condições Precedentes das Partes, as “Condições Precedentes”):

(i) *Declarações da Companhia*. As Declarações da Companhia deverão ser verdadeiras e corretas na data do presente instrumento e na Data de Fechamento sob todos os aspectos relevantes (exceto qualquer declaração e garantia prestadas em relação a uma data anterior específica, as quais deverão ser verdadeiras, sob todos os aspectos relevantes, em sua data anterior); *ressalvado, no entanto*, que (i) as Declarações da Companhia previstas nos termos dos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 do Apêndice 5.1 deverão ser verdadeiras e corretas nesta data e na Data de Fechamento sob todos os aspectos (exceto qualquer declaração e garantia prestadas em relação a uma data anterior específica, as quais deverão ser verdadeiras, sob todos os aspectos, em sua data anterior); (ii) as Declarações da Companhia prestadas nos termos dos itens 5.1.6 do Apêndice 5.1 deverão ser verdadeiras e corretas nesta data e na Data de

Fechamento sob todos os aspectos, exceto que quaisquer imprecisões em tais Declarações da Companhia que sejam, no total, *de minimis* em natureza e valor serão desconsideradas; e (iii) com relação ao item 5.1.12 do Apêndice 5.1, a Parte 5.1.12 do Anexo de Divulgação poderá ser atualizada pela Companhia até a Data de Fechamento exclusivamente na medida em que quaisquer matérias refletidas em tais atualizações surjam ou se relacionem a atos ou fatos ocorridos após a data do presente instrumento, e se a Parte 5.1.12 for assim atualizada, a Companhia deverá solicitar que um advogado independente respeitável e razoavelmente aceitável à EFX determine o mais rápido possível a perda total (incluindo honorários de advogados e outros honorários e custos e quaisquer outras perdas ou danos) razoavelmente esperados pelas Empresas Adquiridas com relação às matérias estabelecidas em tal atualização (esse valor total, a “Perda Contenciosa Esperada Pós-Assinatura”) e, se tal Perda Contenciosa Esperada Pós-Assinatura exceder R\$30.000.000, a remuneração devida com o resgate de cada Ação Resgatável da EFX Brasil sofrerá um ajuste a menor conforme contemplado na Cláusula 2.3.

(ii) *Cumprimento das Avenças*. As avenças e obrigações neste Contrato de Incorporação que a Companhia está obrigada a cumprir ou executar cumprir no Fechamento ou antes do Fechamento deverão ter sido cumpridas e executadas sob todos os aspectos relevantes, exceto as avenças e obrigações estabelecidas na Cláusula 6.8.1(i), 6.8.1(iii) e 6.8.1(iv), que deverão ter sido cumpridas e executadas sob todos os seus aspectos;

(iii) *Ausência de Alterações Adversas Relevantes*. Desde a data deste Contrato de Incorporação, não deverá ter ocorrido nenhuma Alteração Adversa Relevante;

(iv) *Aprovação do Cancelamento do Registro*. Os acionistas da Companhia deverão ter devidamente aprovado, nos termos das Leis aplicáveis, a dispensa da obrigação da EFX Brasil de listar as suas ações no Novo Mercado nos termos do Artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado; e

(v) *Certificado de Fechamento da Companhia*. A EFX Brasil e a EFX deverão ter recebido um certificado assinado pelos diretores autorizados da Companhia confirmando que as condições estabelecidas nas Cláusulas 3.3(i), 3.3(ii), 3.3(iii) e 3.3(iv) foram devidamente satisfeitas.

CLÁUSULA 4 FECHAMENTO

4.1. Fechamento; Data de Fechamento. Sujeito a qualquer data diferente exigida pela B3, a consumação da Incorporação de Ações (o “Fechamento”) ocorrerá na sede da Companhia, na Av. Tamboré, 267, 11º ao 15º andar, Barueri - SP, 06460-000 às 00:00 (Horário de São Paulo), no terceiro Dia Útil imediatamente seguinte à data na qual as Condições Precedentes forem satisfeitas ou, conforme o caso, dispensadas, sujeito à satisfação contínua ou, conforme aplicável, dispensa das Condições Precedentes naquele Dia Útil (exceto as Condições Precedentes que devam ser satisfeitas no Fechamento, mas sujeito à satisfação ou dispensa de cada uma dessas condições), ou em outro local, horário ou data que a EFX Brasil, a EFX e a Companhia vierem a designar em conjunto. A data na qual o Fechamento realmente ocorrer será designada a “Data de Fechamento”.

4.2. Cooperação. As Partes se obrigam a praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos no Fechamento que sejam necessários ou convenientes para a formalização e implementação válidas e adequadas da Operação no Fechamento.

CLÁUSULA 5 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

5.1. Declarações e Garantias da Companhia. A Companhia neste ato presta à EFX Brasil e à EFX as declarações e garantias previstas no Apêndice 5.1 (“Declarações da Companhia”).

5.2. Declarações e Garantias da EFX Brasil e da EFX. A EFX Brasil e a EFX neste ato prestam à Companhia as declarações e garantias previstas no Apêndice 5.2 (“Declarações da EFX”).

Brasil e da EFX”).

CLÁUSULA 6 AVENÇAS ADICIONAIS DAS PARTES

6.1. Registro; Formulário S-4. A EFX deverá preparar e registrar uma Declaração de Registro no Formulário S-4 perante a *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) para registrar a emissão das ações do capital social da EFX e/ou das ações do capital social da EFX subjacentes aos BDRs da EFX emitidos em relação à Operação (“Formulário S-4 da EFX”) e a EFX Brasil deverá preparar e registrar uma Declaração de Registro no Formulário S-4 (ou Formulário F-4, se aplicável) perante a SEC para registrar a emissão das Ações Ordinárias da EFX Brasil em relação à Operação (em conjunto com o Formulário S-4 da EFX, o “Formulário S-4”) e a Companhia irá razoavelmente cooperar com a EFX e com a EFX Brasil nesse sentido, conforme o disposto nesta Cláusula 6.1.

6.1.1 A Companhia irá razoavelmente cooperar com a EFX e a EFX Brasil e fornecer à EFX e à EFX Brasil as informações relativas às Empresas Adquiridas e suas Afiliadas que devem ser incluídas no Formulário S-4, inclusive com relação à preparação e inclusão de qualquer informação financeira proforma ou auditada exigida (todas essas informações deverão observar o formato e deverão estar em conformidade com os requisitos de informes aplicáveis, impostos pela SEC, em qualquer caso, às custas da EFX) e responder o mais prontamente possível a quaisquer comentários relacionados à Companhia e às Empresas Adquiridas recebidos da SEC com relação ao Formulário S-4; *ressalvado, entretanto*, que a EFX e a EFX Brasil envidarão seus esforços comercialmente razoáveis para obter as informações sobre as Empresas Adquiridas que possam ser obtidas nos Relatórios CVM da Companhia.

6.1.2 A EFX e a EFX Brasil deverão arquivar o Formulário S-4 junto à SEC e envidarão seus esforços comercialmente razoáveis para que o Formulário S-4 entre em vigor de acordo com a *Securities Act* de 1933, conforme alterada, assim que razoavelmente possível após a data do presente instrumento, mas em nenhum caso após a data da AGE da Companhia.

6.1.3 A Companhia deverá imediatamente notificar a EFX e a EFX Brasil se, a qualquer momento antes do Fechamento, a Companhia descobrir qualquer informação relacionada às Empresas Adquiridas ou suas Afiliadas ou aos conselheiros ou diretores das Empresas Adquiridas ou suas Afiliadas, que deveria estar prevista em uma alteração ou aditivo ao Formulário S-4 para que tal documento não inclua nenhuma declaração incorreta de um fato relevante relacionado às Empresas Adquiridas ou suas Afiliadas, ou omissão de declaração de qualquer fato relevante relacionado às Empresas Adquiridas ou suas Afiliadas, necessárias para que as declarações nele contidas, à luz das circunstâncias sob as quais tenham sido prestadas, não sejam enganosas.

6.2. Programa de BDRs. A EFX deverá preparar e protocolar o registro do programa de BDRs da EFX (“Programa de BDRs”) na CVM e na B3 e envidar os seus esforços comercialmente razoáveis para que o Programa de BDRs entre em vigor o mais rápido possível após a presente data (ficando entendido que, por solicitação da EFX, a Companhia irá razoavelmente cooperar com a EFX para os registros do Programa de BDRs).

6.3. Protocolo de Incorporação. Com a celebração do presente Contrato de Incorporação, a administração da Companhia e da EFX Brasil deverá preparar o instrumento de protocolo e justificativa da Incorporação de Ações, nos termos dos Artigos 224, 225 e 252 da Lei das Sociedades por Ações e observado os termos e condições previstos nos termos do presente Contrato de Incorporação, substancialmente na forma do Apêndice 6.3, juntamente com toda a documentação comprobatória e laudos de avaliação necessários para a submissão da Incorporação de Ações à aprovação dos acionistas da Companhia e da EFX Brasil (“Protocolo de Incorporação”). O Protocolo de Incorporação (juntamente com toda a documentação comprobatória e laudos de avaliação necessários para a submissão da Incorporação de Ações) deverá ser previamente submetido à análise e parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia e, se a EFX Brasil possui Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, da EFX Brasil, nos termos das Leis aplicáveis. As Partes se comprometem, a partir de agora, a

cooperar plenamente entre si durante todo o processo de preparação do Protocolo de Incorporação e de todos os documentos relacionados, fornecendo todas as informações e documentos razoavelmente necessários para a preparação da versão final do Protocolo de Incorporação e dos documentos relacionados, de forma a concluir o documento o mais rápido possível após a data deste Contrato de Incorporação, mas em qualquer caso em até 30 (trinta) dias a contar da data deste instrumento.

6.4. AGE da Companhia; AGE da EFX Brasil. Assim que prontamente possível após a data deste Contrato de Incorporação (mas em qualquer caso até 7 (sete) dias após a data na qual o Formulário S-4 for declarado em vigor, salvo acordo em contrário entre as Partes): (i) a Companhia deverá convocar uma assembleia geral extraordinária (“AGE da Companhia”) para deliberar sobre: (i-a) a dispensa da obrigação da EFX Brasil de listar as suas ações no Novo Mercado nos termos do Artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado; (i-b) toda a documentação necessária para a Incorporação de Ações, inclusive o laudo de avaliação e o Protocolo de Incorporação; e (i-c) a Incorporação de Ações; e (ii) a EFX Brasil deverá convocar uma assembleia geral extraordinária (“AGE da EFX Brasil”) para deliberar sobre: (ii-a) toda a documentação necessária para a Incorporação de Ações, incluindo o laudo de avaliação e o Protocolo de Incorporação; (ii-b) a Incorporação de Ações; e (ii-c) a atribuição de dinheiro; dinheiro e BDRs da EFX; ou dinheiro ou BDRs da EFX e Ações Ordinárias da EFX Brasil aos acionistas da Companhia no Fechamento com o Resgate (os itens da cláusula “(ii)” desta sentença doravante designados a “Aprovação Societária da EFX Brasil”).

6.4.1 A EFX e a EFX Brasil irão razoavelmente cooperar com a Companhia e fornecer à Companhia as informações relativas à EFX Brasil que devam ser incluídas na proposta da administração para a AGE, inclusive com relação à preparação e inclusão de qualquer informação financeira proforma ou auditada necessária (todas essas informações deverão observar o formato e deverão estar em conformidade com os requisitos de informes aplicáveis impostos pela CVM).

6.4.2 A AGE da Companhia e a AGE da EFX Brasil deverão ocorrer 30 (trinta) dias após a publicação dos respectivos editais de convocação de acordo com as Leis aplicáveis ou em datas posteriores que as Partes venham a acordar ou conforme exigido para cumprir a Lei aplicável, incluindo as leis de mercado de capitais dos EUA.

6.4.3 Salvo convenção em contrário das Partes, a AGE da Companhia e a AGE da EFX Brasil serão convocadas e instaladas nas mesmas datas.

6.4.4 A EFX e a EFX Brasil neste ato concordam em exercer seus direitos de voto com relação à totalidade de suas ações ordinárias de emissão da Companhia e de sua titularidade na data da AGE da Companhia para deliberar sobre a aprovação da Incorporação de Ações.

6.5. Divulgação; Anúncios Públicos. A celebração do presente Contrato de Incorporação será divulgada ao mercado e aos acionistas da Companhia e da EFX Brasil de forma coordenada nos termos das Leis aplicáveis. Cada Parte deverá garantir que nem a Parte nem seus Representantes emitam a publicação de comunicado à imprensa ou qualquer outra forma de anúncio público relacionado a este Contrato de Incorporação e aos demais documentos e operações referidos neste Contrato de Incorporação, sem o prévio consentimento e por escrito da Companhia, da EFX Brasil e da EFX (cujo consentimento não será negado, condicionado ou postergado injustificadamente), exceto que: (i) nenhum consentimento será exigido em relação a qualquer comunicado à imprensa ou outra declaração pública que contenha apenas informações: (A) que não sejam incompatíveis, sob qualquer aspecto relevante, com comunicados à imprensa ou declarações públicas que tenham sido previamente aprovados pela EFX e pela Companhia; ou (B) para assistir os motivos ou estratégia da EFX em relação à Operação; ou (ii) conforme exigido pelas Leis aplicáveis. Sem limitar a generalidade do acima exposto, o conteúdo dos avisos de divulgação relevante obrigatórios publicados pela Companhia em conexão com a Incorporação de Ações nos termos da Lei aplicável, incluindo regulamentos de divulgação da CVM, estará sujeito à aprovação

prévia da EFX Brasil e da EFX na máxima extensão permitida nos termos das Leis aplicáveis, sendo que tal aprovação não será negada injustificadamente, a menos que a submissão do conteúdo de tais avisos de divulgação relevante obrigatórios à aprovação da EFX Brasil e da EFX não seja viável ou possível, caso em que nenhuma aprovação prévia da EFX Brasil e da EFX será necessária.

6.6. Confidencialidade. Qualquer informação prestada por uma Parte ou seus Representantes à outra Parte ou seus Representantes no âmbito ou em relação ao presente Contrato de Incorporação estará sujeita aos termos do Acordo de Confidencialidade Mútua.

6.7. Esforços. Cada Parte deverá envidar seus esforços comercialmente razoáveis para praticar ou fazer com que sejam praticados todos os atos razoavelmente necessários para a consumação da Operação em tempo hábil.

6.8. Condução dos Negócios.

6.8.1 Durante o Período Pré-Fechamento, exceto: (a) conforme exigido pela Lei aplicável; (b) com o consentimento prévio e por escrito da EFX Brasil ou da EFX ou, no que diz respeito ao item “(iv)” abaixo, da Companhia (o qual não será negado, condicionado ou postergado injustificadamente); (c) conforme especificado neste Contrato de Incorporação ou no Protocolo de Incorporação; ou (d) conforme estabelecido na Parte 6.8 do Anexo de Divulgação: (i) a Companhia deverá conduzir e fará com que todas as demais Empresas Adquiridas conduzam seus negócios e operações, sob todos os aspectos relevantes, no curso normal e de acordo com as suas práticas anteriores; (ii) a Companhia deverá: (A) notificar imediatamente a EFX e a EFX Brasil sobre o recebimento de qualquer notificação ou outra comunicação de qualquer Pessoa alegando que o consentimento de tal Pessoa é ou pode ser exigido em relação à Incorporação de Ações ou ao Resgate e deverá envidar os seus esforços comercialmente razoáveis para obter tal consentimento (e, a pedido da EFX, quaisquer outros consentimentos exigidos nos termos dos Contratos aplicáveis da Companhia ou de outra forma); e (B) envidar seus esforços comercialmente razoáveis para enviar quaisquer notificações exigidas de acordo com os Contratos aplicáveis da Companhia, em cada caso nos termos dos itens “(A)” e “(B)” desta cláusula “(ii)”, conforme prontamente e razoavelmente praticável após a data deste Contrato de Incorporação; (iii) nem a Companhia nem qualquer outra Empresa Adquirida deverão praticar quaisquer atos que violem o plano de negócios aprovado da Companhia e das Empresas Adquiridas conforme apresentado no Anexo 6.8.1(iii) ao presente instrumento (“Plano de Negócios Aprovado”) (ficando entendido que o orçamento de 2023 faz parte do Plano de Negócios Aprovado); e (iv) a EFX Brasil deverá conduzir e fará com que cada uma de suas subsidiárias conduza seus negócios e operações, sob todos os aspectos relevantes, no curso normal e de acordo com as suas práticas anteriores. Sem limitar (e, em alguns casos, esclarecendo) as disposições anteriores, exceto: (a) conforme exigido pela Lei aplicável; (b) com o consentimento prévio e por escrito da EFX Brasil ou EFX (o qual não será negado, condicionado ou postergado injustificadamente e deverá ser aprovado ou negado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua solicitação pela Companhia, ressalvado que a ausência de uma resposta em tempo hábil será interpretada como uma aceitação); (c) conforme especificado neste Contrato de Incorporação ou no Protocolo de Incorporação; ou (d) conforme estabelecido na Parte 6.8 do Anexo de Divulgação, a Companhia não poderá nem permitirá que nenhuma das outras Empresas Adquiridas pratiquem os atos a seguir:

- (1) aprovar qualquer aumento de capital (exceto se em relação ao exercício de quaisquer opções de ações, bônus de subscrição ou ações restritas em circulação na data deste Contrato de Incorporação), redução de capital, resgate ou amortização de ações ou outros instrumentos conversíveis ou permutáveis por quaisquer ações do capital social ou outros títulos e valores mobiliários;
- (2) aprovar qualquer plano de negócios ou orçamento que viole ou exceda o Plano de Negócios Aprovado;
- (3) alterar o estatuto social ou o contrato social de uma das Empresas Adquiridas, ou de outra

TRADUÇÃO LIVRE

forma alterar os objetivos, políticas e orientação geral dos negócios Companhia, ou celebrar qualquer reestruturação societária envolvendo qualquer uma das Empresas Adquiridas por incorporação, cisão, fusão ou de outra forma;

(4) declarar, provisionar, alocar ou pagar qualquer dividendo, retorno sobre o capital ou juros sobre o capital ou fazer qualquer outra distribuição (seja em dinheiro, ações ou de outra forma) em relação a quaisquer ações do capital social da Companhia ou qualquer outra Empresa Adquirida, exceto conforme determinado pela assembleia geral da Companhia e sujeito ao ajuste previsto na Cláusula 2.3, ou alterar a política de dividendos da Companhia;

(5) comprar, vender, emitir, conceder (exceto mediante o exercício ou investidura de quaisquer opções de ações, bônus de subscrição ou ações restritas em circulação na data deste Contrato de Incorporação) ou autorizar a venda, emissão ou concessão de: (a) quaisquer ações do capital social (incluindo ações em tesouraria) ou outros valores mobiliários; (b) qualquer opção, direito de valorização de ações, unidade de ações restritas, unidade de ações diferidas, unidade de ações de mercado, unidade de ações de desempenho, prêmio de ações restritas ou outro prêmio de remuneração baseado em ações (devidos em dinheiro, ações ou de outra forma), opção de compra, bônus de subscrição ou direito de adquirir quaisquer ações do capital social ou outro valor mobiliário; ou (c) qualquer instrumento conversível ou permutável por quaisquer ações do capital social ou outros títulos e valores mobiliários;

(6) efetuar ou participar de qualquer reorganização societária, incluindo, entre outros, qualquer incorporação, consolidação, permuta de ações, combinação de negócios, plano ou esquema de arranjo, fusão, reestruturação, recapitalização, reclassificação de ações, desdobramento de ações, agrupamento de ações, divisão ou subdivisão de ações, fusão de ações ou operação similar;

(7) aprovar a celebração de alianças ou acordos de *joint venture* ou qualquer tipo de relacionamento semelhante ou de outra forma a constituir qualquer subsidiária ou adquirir qualquer participação societária ou outra participação em qualquer outra pessoa jurídica;

(8) vender, transferir ou ceder quaisquer direitos relacionados aos Direitos de Propriedade Intelectual a Terceiros;

(9) celebrar ou vincular-se a qualquer Contrato que imponha qualquer restrição relevante ao direito ou capacidade da Companhia ou de qualquer outra Empresa Adquirida: (a) de se envolver em qualquer linha de negócios ou competir ou prestar serviços a qualquer outra Pessoa ou em qualquer área geográfica; (b) adquirir qualquer produto relevante ou outro ativo ou qualquer serviço de qualquer outra Pessoa, vender qualquer produto ou outro ativo ou prestar qualquer serviço para qualquer outra Pessoa, ou fazer negócios ou negociar de qualquer maneira com qualquer outra Pessoa; ou (c) desenvolver, vender, fornecer, licenciar, distribuir, oferecer, assistir ou prestar serviços a qualquer produto ou qualquer Propriedade Intelectual ou outro ativo a outra Pessoa ou para outra Pessoa;

(10) celebrar ou vincular-se a qualquer Contrato que: (a) conceda direitos relevantes e exclusivos para licenciar, comercializar, vender ou entregar qualquer produto da Companhia ou de qualquer outra Empresa Adquirida; (b) contenha qualquer cláusula de “nação mais favorecida” ou disposição similar em benefício da outra parte; ou (c) contenha um direito de preferência, primeira oferta ou primeira negociação ou qualquer direito semelhante com relação a qualquer ativo relevante de propriedade da Companhia ou de qualquer outra Empresa Adquirida;

(11) contratar ou rescindir (exceto por justa causa) qualquer funcionário, conselheiro, diretor ou outro membro da administração ou pessoa com remuneração anual superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou alterar ou aumentar a remuneração de qualquer

TRADUÇÃO LIVRE

funcionário, conselheiro, diretor ou outro membro da administração existente acima desses limites;

(12) (A) celebrar qualquer acordo coletivo de trabalho; (B) promover ou fazer qualquer alteração nos termos e condições dos atuais Contratos de trabalho dos quais a Companhia ou qualquer outra Empresa Adquirida seja parte, exceto no curso normal dos negócios; (C) aprovar a celebração de novos planos de remuneração e benefícios (ou alterar os planos ou acordos existentes ou outros documentos em vigor no âmbito de quaisquer planos, inclusive para antecipar a aquisição de quaisquer benefícios neles estabelecidos); ou (D) pagar bônus, comissões, incentivos ou qualquer tipo de remuneração por ações fora do curso normal dos negócios e que não estejam atualmente previstos nos planos de remuneração e benefícios existentes;

(13) alterar, sob qualquer aspecto relevante, exceto conforme exigido pelos Princípios Contábeis Brasileiros ou IFRS, conforme aplicável, quaisquer de seus métodos de contabilidade ou práticas contábeis, inclusive com relação à sua contabilidade financeira para Impostos;

(14) (A) celebrar qualquer Contrato ou praticar qualquer ato vinculante relacionado à alienação ou aquisição por qualquer Empresa Adquirida de quaisquer ativos (exceto alienações de ativos obsoletos, estoques e licenças não exclusivas, em cada caso no curso normal dos negócios consistente com a prática anterior) ou qualquer negócio (seja por incorporação, venda ou compra de ativos, venda ou compra de ações ou participações societárias ou de outra forma), ou (B) permitir a criação de quaisquer Ônus sobre os ativos, ações ou quotas das Empresas Adquiridas;

(15) realizar ou aprovar quaisquer (A) investimentos de capital; ou (B) dispêndios de capital superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não estejam contemplados no Plano de Negócios Aprovado;

(16) (A) celebrar ou vincular-se ou permitir que qualquer um dos ativos de sua propriedade ou utilizados seja vinculado a qualquer Contrato Relevante; ou (B) renovar, prorrogar, aditar ou rescindir, ou renunciar expressamente a qualquer direito relevante ou recurso no âmbito de qualquer Contrato Relevante;

(17) dirimir qualquer Processo Judicial ou outra reivindicação relevante, exceto de acordo com uma composição que não envolva: (1) qualquer admissão de culpa; ou (2) qualquer responsabilidade ou outra obrigação por parte de qualquer Empresa Adquirida ou que envolva apenas o pagamento de danos monetários pelas Empresas Adquiridas com valor não superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em qualquer composição individual e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), no total, para todas essas composições;

(18) aprovar a solicitação, prática ou adoção de qualquer ato visando à recuperação judicial ou extrajudicial, declaração voluntária de falência, dissolução ou liquidação de qualquer das Empresas Adquiridas;

(19) tomar ou implementar quaisquer decisões em quaisquer assuntos de importância relevante para uma das Empresas Adquiridas fora do curso normal e/ou incompatível com as práticas anteriores; ou

(20) concordar ou se comprometer a praticar qualquer dos atos descritos acima.

6.8.2 Durante o Período Pré-Fechamento, a Companhia deverá fornecer e deverá garantir que cada uma das outras Empresas Adquiridas e seus Representantes forneçam à EFX Brasil, EFX e seus Representantes acesso razoável às Empresas Adquiridas e seus Representantes, administração, bens e ativos, bem como a todos os livros, registros, declarações de Impostos, papéis de trabalho e outros documentos e informações existentes que a EFX Brasil e a EFX possam razoavelmente

solicitar em relação às Empresas Adquiridas mediante notificação com antecedência razoável durante o horário comercial normal e de maneira a não interferir injustificadamente no funcionamento normal dos negócios das Empresas Adquiridas, incluindo, para evitar dúvidas, informações do tipo e com o nível de detalhamento como as informações fornecidas pela Companhia à EFX e à EFX Brasil durante a auditoria e dados financeiros mensais; *ressalvado, no entanto*, que: (a) a Companhia poderá se recusar a divulgar informações na medida em que a sua divulgação viole as Leis aplicáveis, incluindo leis antitruste; e (b) com relação às informações que forem razoavelmente determinadas como informações altamente sensíveis do ponto de vista concorrencial, as Partes deverão, na extensão máxima permitida por Lei, acordar procedimentos razoáveis que permitiriam à EFX e à EFX Brasil revisar as informações, incluindo, se aplicável, procedimentos de “clean team”.

6.8.3 Fica reconhecido e acordado pela EFX Brasil e pela EFX que nenhuma disposição neste Contrato de Incorporação outorgará à EFX Brasil e à EFX o direito de controlar ou dirigir, na acepção de qualquer Lei antitruste aplicável, as operações das Empresas Adquiridas, antes da Data de Fechamento.

6.9. Exclusividade.

6.9.1 Durante o Período Pré-Fechamento e exceto conforme o disposto na Cláusula 6.9.3, a Companhia não irá praticar e garantirá que nenhuma das outras Empresas Adquiridas ou qualquer um de seus Representantes pratique qualquer ato a seguir, direta ou indiretamente: (i) aliciar, iniciar ou encorajar qualquer Proposta de Aquisição de qualquer Terceiro; (ii) participar de quaisquer discussões ou negociações (ou celebrar qualquer acordo) com qualquer Terceiro, ou fornecer a qualquer Terceiro qualquer informação não pública relacionada ou pertinente a uma possível Operação de Aquisição; ou (iii) aceitar qualquer proposta ou oferta de qualquer Terceiro, ou celebrar qualquer carta de intenção ou documento similar ou acordo relacionado a uma possível Operação de Aquisição; *ressalvado, no entanto*, que, para fins de clareza, as obrigações estabelecidas nesta Cláusula 6.9.1 não serão aplicáveis a qualquer acionista da Companhia, incluindo um acionista que tenha nomeado membros do conselho da Companhia, desde que esse acionista: (a) não seja funcionário de nenhuma das Empresas Adquiridas; (b) não seja encorajado pela Companhia a praticar qualquer ato proibido; (c) não esteja proibido nos termos de outro contrato com a EFX de praticar um dos atos proibidos; e (d) não forneça nem de outra forma compartilhe qualquer informação não pública sobre as Empresas Adquiridas com Terceiros.

6.9.2 Se uma das Empresas Adquiridas ou um de seus Representantes receber uma Proposta de Aquisição, ou qualquer solicitação de informações não públicas relacionadas a uma Proposta de Aquisição, a qualquer momento durante o Período Pré-Fechamento, então a Companhia deverá prontamente (e, em qualquer hipótese, no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de tal Proposta de Aquisição ou solicitação) avisar a EFX Brasil e a EFX por escrito sobre tal Proposta de Aquisição ou solicitação (incluindo a identidade da Pessoa que fez ou enviou tal Proposta de Aquisição ou solicitação e, com relação às Propostas de Aquisição, seus termos e condições relevantes, incluindo, para evitar dúvidas, os termos econômicos (como preço e se a contraprestação é em dinheiro, ações/ativos ou uma combinação de ambos) e se a Proposta de Aquisição está sujeita a financiamento e o tipo de financiamento, se aplicável. A Companhia deverá manter a EFX Brasil e a EFX razoavelmente informadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de quaisquer modificações relevantes ou propostas de modificações relevantes com relação a qualquer Proposta de Aquisição. Na medida exigida pela Lei aplicável, qualquer Proposta de Aquisição disponibilizada à EFX de acordo com as disposições desta Cláusula 6.9.2 pode ser simultaneamente divulgada ao público em geral.

6.9.3 Para evitar dúvidas, uma Proposta de Aquisição não aliciada ou aliciada (antes da celebração deste Contrato), uma Consulta de Aquisição ou qualquer solicitação de informações não públicas relacionadas a uma Proposta de Aquisição ou uma Consulta de Aquisição apresentada à Companhia, sua administração ou qualquer um de seus acionistas durante o Período Pré-

Fechamento por qualquer terceiro não deverá, por si só, ser considerada uma violação a esta Cláusula 6.9, na medida em que tal Proposta de Aquisição, Consulta de Aquisição ou qualquer solicitação de informações não públicas relacionadas a uma Proposta de Aquisição ou uma Consulta de Aquisição não tenha resultado de qualquer ato proibido nos termos da Cláusula 6.9.1 e, sem limitar quaisquer direitos ou medidas da EFX conforme estabelecido neste Contrato de Incorporação, a administração da Empresa poderá: (1) revisar, discutir e negociar a respectiva operação apresentada pelo Terceiro que tenha apresentado a proposta referente a essa operação; (2) fornecer informações não públicas ao Terceiro; (3) celebrar todos os acordos necessários, incluindo acordos de não divulgação e contratos de incorporação, com esse Terceiro em relação a tal Proposta de Aquisição, e/ou (4) aceitar e recomendar a operação proposta em tal Proposta de Aquisição aos acionistas da Companhia, desde que: (A) qualquer recomendação contenha uma explicação razoável das razões pelas quais tal recomendação está sendo feita e (B) qualquer aceitação e recomendação (e a aprovação para celebrar qualquer contrato relacionado) estejam em conformidade com os deveres fiduciários nos termos da Lei aplicável.

6.10. Litígio de Acionista. A Companhia deverá prontamente notificar a EFX Brasil e a EFX por escrito e deverá consultar a EFX Brasil e a EFX sobre a estratégia de defesa, incluindo propostas de composição, com relação a (e levar em consideração, sem a obrigação de seguir, as opiniões da EFX Brasil e da EFX em relação a) qualquer reivindicação ou litígio judicial, arbitral ou administrativo de um acionista (incluindo qualquer ação coletiva ou litígio derivado) contrário à Companhia ou de outra forma envolvendo a Companhia e na medida em que a Companhia possa ter qualquer responsabilidade (seja em virtude de obrigações de indenizar ou defender ou de outra natureza), um de seus conselheiros ou diretores, em relação a este Contrato de Incorporação, à Incorporação de Ações ou ao Resgate. Nenhum compromisso ou composição total ou parcial de qualquer reivindicação ou litígio deve ser acordado pela Companhia sem o consentimento prévio e por escrito da EFX Brasil e da EFX.

6.11. Caixa da EFX Brasil. A EFX deverá garantir que, a partir do Fechamento, a EFX Brasil, além do caixa necessário para permitir o resgate das Ações Resgatáveis da EFX Brasil nos termos do artigo 44 da Lei das Sociedades por Ações e conforme o disposto na Cláusula 2.4, possua o valor em caixa calculado de acordo com o Anexo 6.11 (“Excedente de Caixa”).

CLÁUSULA 7 RESCISÃO

7.1. Eventos de Rescisão. Este Contrato de Incorporação poderá ser rescindido antes do Fechamento com a ocorrência de um dos eventos a seguir:

- (i) por consentimento mútuo e por escrito das Partes;
- (ii) por uma das Partes, mediante notificação por escrito às demais Partes, caso a Incorporação de Ações não tenha sido consumada até as 23h59min (Horário de São Paulo) do dia 9 de novembro de 2023 (a “Data Final”); *ressalvado, no entanto*, que uma Parte não poderá rescindir este Contrato de Incorporação de acordo com esta Cláusula 7.1(ii) se a falha em consumar a Incorporação de Ações até a Data Final for principalmente atribuível ao descumprimento por essa Parte de qualquer avença ou obrigação neste Contrato de Incorporação que deva ser cumprida por tal Parte na Data de Fechamento ou antes da Data de Fechamento;
- (iii) por uma das Partes, mediante notificação por escrito às demais Partes, se um tribunal competente ou outro Órgão Governamental tiver proferido qualquer Ordem definitiva e com trânsito em julgado ou qualquer Lei tiver sido aprovada e estiver em vigor, tendo o efeito de proibir ou de outra forma impedir a consumação da Incorporação de Ações ou do Resgate;
- (iv) (a) pela EFX Brasil e EFX se: (i) a AGE da Companhia tiver sido realizada e concluída e os acionistas da Companhia tiverem tomado uma decisão final sobre (i-a) a dispensa da

obrigação da EFX Brasil de listar as suas ações no Novo Mercado nos termos do Artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado; (i-b) toda a documentação necessária à Incorporação de Ações, inclusive o laudo de avaliação e o Protocolo de Incorporação; e (i-c) a Incorporação de Ações; e (ii) não tenha sido obtida a aprovação dos acionistas da Companhia de qualquer das matérias referidas no item “(a)(i)” desta sentença; *ressalvado, no entanto, que* a EFX e a EFX Brasil não poderão rescindir este Contrato de Incorporação de acordo com esta Cláusula 7.1(iv)(a) se a falha em obter tal aprovação for atribuída principalmente ao descumprimento por parte da EFX Brasil ou da EFX de qualquer avença ou obrigação deste Contrato de Incorporação; e (b) pela Companhia se: (i) a AGE da EFX Brasil tiver sido realizada e concluída e o acionista da EFX Brasil tiver proferido seu voto final sobre as matérias que são objeto da Aprovação Societária da EFX Brasil; e (ii) a Aprovação Societária da EFX Brasil não tenha sido obtida; *ressalvado, no entanto, que* a Companhia não poderá rescindir este Contrato de Incorporação de acordo com esta Cláusula 7.1(iv)(b) se a falha em obter a Aprovação Societária da EFX Brasil for atribuída principalmente ao descumprimento por parte da Companhia de qualquer avença ou obrigação neste Contrato de Incorporação;

(v) pela EFX ou EFX Brasil se: (i) uma das Declarações da Companhia for incorreta na data deste Contrato de Incorporação ou se tornar incorreta a partir de uma data posterior à data deste Contrato de Incorporação (como se fosse prestada em tal data subsequente) de modo que qualquer uma das condições estabelecidas na Cláusula 3.3(i) não teria sido satisfeita; ou (ii) qualquer avença ou obrigação da Companhia contidas neste Contrato de Incorporação tiver sido descumprida de forma que a condição estabelecida na Cláusula 3.3(ii) não teria sido satisfeita; *ressalvado, no entanto, que* para os fins dos itens “(i)” e “(ii)” acima, se uma incorreção em qualquer uma das Declarações da Companhia em data posterior à data deste Contrato de Incorporação ou um descumprimento de uma avença ou obrigação da Companhia for sanável pela Companhia antes da Data Final e a Companhia continuar a exercer seus esforços comercialmente razoáveis para sanar tal incorreção ou descumprimento, então nem a EFX nem a EFX Brasil poderão rescindir este Contrato de Incorporação de acordo com esta Cláusula 7.1(v) por conta de tal incorreção ou descumprimento, a menos que essa incorreção ou descumprimento não tenha sido sanado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data em que a EFX ou EFX Brasil notificar a Companhia de tal incorreção ou descumprimento; ou

(vi) pela Companhia se: (i) uma das Declarações da EFX Brasil e da EFX for incorreta na data deste Contrato de Incorporação ou se tornar incorreta a partir de uma data posterior à data deste Contrato de Incorporação (como se fosse prestada em tal data subsequente) de modo que qualquer uma das condições estabelecidas na Cláusula 3.2(i) não teria sido satisfeita; ou (ii) qualquer avença ou obrigação da EFX Brasil ou EFX contidas neste Contrato de Incorporação tiver sido descumprida de forma que a condição estabelecida na Cláusula 3.2(ii) não teria sido satisfeita; *ressalvado, no entanto, que* para os fins dos itens “(i)” e “(ii)” acima, se uma incorreção em qualquer uma das Declarações da EFX Brasil e da EFX em data posterior à data deste Contrato de Incorporação ou um descumprimento de uma avença ou obrigação da EFX Brasil ou da EFX for sanável pela EFX Brasil ou pela EFX antes da Data Final e a EFX Brasil ou EFX continuarem a exercer seus esforços comercialmente razoáveis para sanar tal incorreção ou descumprimento, então a Companhia não poderá rescindir este Contrato de Incorporação de acordo com esta Cláusula 7.1(vi) por conta de tal incorreção ou descumprimento, a menos que essa incorreção ou descumprimento não tenha sido sanado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data em que a Companhia notificar a EFX Brasil e a EFX de tal incorreção ou descumprimento.

7.2. Efeito da Rescisão. Se este Contrato de Incorporação for rescindido nos termos da Cláusula 7.1, este Contrato de Incorporação não estará mais em vigor ou efeito sem qualquer responsabilidade ou obrigação por parte das Partes ou de qualquer um de seus respectivos acionistas ou Representantes; *ressalvado, no entanto, que:* (a) esta Cláusula 7.2, a Cláusula 7.3 e Cláusula 8 subsistirão à rescisão e permanecerão em pleno vigor e efeito; e (b) a rescisão deste Contrato de

TRADUÇÃO LIVRE

Incorporação não eximirá nenhuma das Partes de qualquer responsabilidade por fraude ou violação consciente e intencional de qualquer avença ou obrigação contida neste Contrato de Incorporação. Para os fins deste Contrato de Incorporação, “violação consciente e intencional” significará uma violação ou descumprimento de uma avença ou obrigação que seja consequência de um ato praticado intencionalmente pela Parte infratora com o conhecimento real de que a prática de tal ato causaria ou seria razoavelmente esperado que causasse uma violação relevante ao presente Contrato de Incorporação.

7.3. Taxas de Rescisão.

7.3.1 Se este Contrato de Incorporação for rescindido: (i) de acordo com a Cláusula 7.1 (ii) e a falha em consumir a Incorporação de Ações até a Data Final for atribuível principalmente ao descumprimento por uma Parte de qualquer avença ou obrigação neste Contrato de Incorporação que deve ser cumprida na Data de Fechamento ou antes da Data de Fechamento; (ii) de acordo com a Cláusula 7.1(v), ressalvada a violação às declarações contidas na Cláusula 5.1.12 (*Litígios*) em relação a novos litígios que surjam ou se relacionem a atos ou fatos ocorridos após a presente data ou Cláusula 5.1.10 (*Inexistência de Alterações Adversas Relevantes*), caso em que não será aplicável a Taxa de Rescisão prevista nesta Cláusula; ou (iii) de acordo com a Cláusula 7.1(vi), então, na hipótese de um dos itens “(i)” a “(iii)” desta sentença, a Parte inadimplente deverá pagar à Parte inocente uma taxa de rescisão não-reembolsável no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em dinheiro (a “Taxa de Rescisão”).

7.3.2 Se: (i) este Contrato de Incorporação for rescindido pela EFX Brasil e EFX de acordo com a Cláusula 7.1(iv) ou por qualquer das Partes de acordo com a Cláusula 7.1(ii) ou 7.1 (iii); (ii) na rescisão ou antes de sua rescisão, uma Proposta de Aquisição ou uma Consulta de Aquisição tiver sido divulgada à Companhia ou divulgada publicamente, anunciada, iniciada, submetida ou feita; e (iii) antes da data de tal rescisão ou no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de tal rescisão, uma Operação de Aquisição (relacionada ou não a tal Proposta de Aquisição) for consumada ou um contrato definitivo prevendo uma Operação de Aquisição (relacionada ou não a tal Proposta de Aquisição ou Consulta de Aquisição) for celebrado, então, a Companhia pagará à EFX Brasil e à EFX uma taxa de rescisão não-reembolsável no valor da Taxa de Rescisão em dinheiro.

7.3.3 Se este Contrato de Incorporação for rescindido pela EFX Brasil, EFX ou pela Companhia de acordo com a Cláusula 7.1(ii), Cláusula 7.1(iii) ou Cláusula 7.1(iv)(a) após: (i) o Conselho de Administração da Companhia ter retirado ou modificado a sua recomendação favorável à aprovação de qualquer matéria contemplada no item “(a)(i)” da Cláusula 7.1(iv) ou de outra forma em relação à Incorporação de Ações ou ao Resgate; e/ou (ii) o Conselho de Administração da Companhia ter recomendado (ou causado ou permitido a assinatura pela Companhia de um contrato prevendo) uma Proposta de Aquisição ou Operação de Aquisição, então a Companhia deverá pagar à EFX Brasil e à EFX uma taxa de rescisão não-reembolsável no valor da Taxa de Rescisão em dinheiro; *ressalvado, no entanto, que esta Cláusula 7.3.3 não será aplicável se o Conselho de Administração tiver adotado os atos previstos nos itens “(i)” ou “(ii)” como resultado de uma Mudança Fundamental vivenciada pela EFX, da ocorrência de um Evento Desencadeador ou de uma Alteração Adversa Relevante nos negócios, situação financeira ou resultados operacionais da EFX (ficando entendido que, para os fins desta cláusula, as referências à “a Companhia” e “as Empresas Adquiridas” na definição de “Alteração Adversa Relevante” serão substituídas por “EFX” e “EFX e suas subsidiárias”, conforme o caso) durante o Período Pré-Fechamento.*

7.3.4 Se este Contrato de Incorporação for rescindido pela EFX Brasil ou EFX de acordo com a Cláusula 7.1(iv), a Companhia deverá reembolsar à EFX e à EFX Brasil as despesas razoáveis (incluindo honorários razoáveis de seu advogado e consultor financeiro) incorridas em conexão com a Operação, até o valor de US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos); *ressalvado, entretanto, que nenhum reembolso será exigido nos termos desta Cláusula 7.3.4 caso a Incorporação de Ações não ocorra em razão da não obtenção da dispensa da obrigação da EFX Brasil de listar as suas ações no Novo Mercado nos termos do Artigo 46 do Regulamento do Novo*

TRADUÇÃO LIVRE

Mercado.

7.3.5 As taxas de rescisão não-reembolsáveis previstas nesta Cláusula 7.3 deverão ser pagas no prazo de dois Dias Úteis após o seu vencimento e terão natureza compensatória, ficando reconhecido pelas Partes que as perdas incorridas em virtude da rescisão deste Contrato de Incorporação poderão não estar sujeitas a compensação adicional de acordo com as medidas previstas nos termos deste Contrato de Incorporação ou da Lei aplicável; ressalvado, no entanto, que as referidas taxas de rescisão não terão natureza compensatória e que as Partes poderão fazer jus a uma compensação adicional no caso de descumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Notificações. Todas as notificações, demandas e outras comunicações nos termos deste Contrato de Incorporação observarão forma escrita e serão consideradas entregues: (a) quando entregues pessoalmente em mãos (com confirmação de recebimento por escrito); (b) quando enviadas por correio eletrônico (desde que não seja gerada nenhuma mensagem de “erro” ou outra notificação de não entrega); ou (c) dois Dias Úteis após o dia do seu envio por serviço de entrega expressa (*overnight courier*) (com confirmação de recebimento por escrito), em cada caso nos seguintes endereços (ou outro endereço que uma Parte possa ter especificado por notificação enviada às demais Partes de acordo com esta disposição):

se à Companhia:
Boa Vista Serviços S.A.
Av. Tamboré, 267, 11º ao 15º andar
Barueri - SP, 06460000
At.: Glauco Alves Costa da Silva
E-mail: glauco.alves@boavistascpc.com.br

se à EFX Brasil:
Equifax do Brasil S.A.
1550 Peachtree Street NE
Atlanta, GA 30309
At.: J. Kelley, Diretor Jurídico
E-mail: j.kelley@equifax.com
Com cópia para: Sunil Bindal, sunil.bindal@equifax.com

se à EFX:
Equifax Inc.
1550 Peachtree Street NE
Atlanta, GA 30309
At.: J. Kelley, Diretor Jurídico
E-mail: j.kelley@equifax.com
Com cópia para: Sunil Bindal, sunil.bindal@equifax.com

8.2. Independência das Cláusulas. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer termo ou disposição deste Contrato de Incorporação em qualquer situação em qualquer jurisdição não afetará a validade ou executabilidade dos demais termos e disposições do presente instrumento ou a validade ou executabilidade do termo ou disposição contrário em qualquer outra situação ou em qualquer outra jurisdição. Se for declarada a invalidade ou inexecutabilidade por sentença definitiva de um tribunal com jurisdição competente de qualquer termo ou disposição do presente instrumento, as Partes concordam que o tribunal que fizer tal determinação terá o poder de limitar tal termo ou disposição, excluir palavras ou frases específicas, ou substituir qualquer termo ou disposição inválido ou inexecutável por um termo ou disposição que seja válido e executável e que mais se aproxime de expressar a intenção do termo ou disposição inválido ou inexecutável, e este

Contrato de Incorporação será exequível conforme assim alterado. Caso o referido tribunal não exerça o poder que lhe foi concedido na sentença anterior, as Partes concordam em substituir tal termo ou disposição inválido ou inexecuível por um termo ou disposição válido e exequível que alcance, na extensão possível, a finalidade econômica, comercial e outras finalidades de tal termo ou disposição inválida ou inexecuível.

8.3. Não Subsistência das Declarações e Garantias. Nenhuma das declarações, garantias, avenças e acordos contidos neste Contrato de Incorporação ou em qualquer certificado entregue de acordo com o presente instrumento subsistirá ao Fechamento.

8.4. Anexo de Divulgação. O Anexo de Divulgação será organizado em partes separadas correspondentes às cláusulas numeradas e com letras contidas no Apêndice 5.1, e as informações divulgadas em qualquer parte numerada ou com letras serão consideradas relacionadas e ressaltando a declaração ou garantia específica estabelecida na correspondente cláusula numerada ou com letras no Apêndice 5.1, e qualquer outra declaração ou garantia ou disposição nos termos deste Contrato de Incorporação, na qual facilmente aparente em sua face sobre o teor da matéria divulgada que essa informação pretende ressaltar outra declaração ou garantia ou disposição nos termos deste Contrato de Incorporação.

8.5. Acordo Integral. Este Contrato de Incorporação e quaisquer outros documentos aqui referidos ou entregues pelas Partes em relação ao presente instrumento constituem o acordo integral entre as Partes com relação à matéria objeto do presente e dos mencionados instrumentos, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes a respeito. Nenhum aditivo ou alteração a qualquer disposição deste Contrato de Incorporação vinculará qualquer Parte, exceto se por escrito e assinado por todas as Partes.

8.6. Cessão; Efeito Vinculante. Este Contrato de Incorporação vinculará, será exequível e reverterá exclusivamente em benefício das Partes e seus respectivos sucessores; *ressalvado, no entanto, que* nem este Contrato de Incorporação nem os respectivos direitos, participações ou obrigações das Partes nos termos do presente instrumento poderão ser cedidos ou delegados, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, e qualquer tentativa de cessão ou delegação deste Contrato de Incorporação ou de qualquer desses direitos, participações ou obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte será nula e sem efeito. Este Contrato de Incorporação não pretende conferir nem deverá ser considerado de forma a conferir quaisquer direitos ou medidas a uma Pessoa, exceto às Partes do presente instrumento e seus respectivos sucessores tampouco cria quaisquer Terceiros beneficiários deste instrumento.

8.7. Garantias Adicionais. A qualquer tempo e sem contraprestação adicional, as Partes deverão celebrar e entregar, ou fazer com que sejam celebrados e entregues as transferências adicionais, cessões, endossos, procurações, consentimentos e outros instrumentos, e deverão praticar outros atos que se façam necessários para consumir a Operação.

8.8. Medidas; Execução Específica. A Companhia, a EFX Brasil e a EFX reconhecem e concordam que danos irreparáveis ocorreriam caso qualquer das disposições deste Contrato de Incorporação que devam ser cumpridas por qualquer uma das Partes não fosse cumprida de acordo com os seus termos específicos ou fosse de outra forma violada, e que danos monetários, mesmo se disponíveis, não seriam uma medida adequada para tanto. Consequentemente, no caso de qualquer violação ou ameaça de violação por qualquer Parte (aqui definida como uma declaração afirmativa de uma Parte indicativa de descumprimento ou sempre que as circunstâncias indicarem que uma violação é iminente) de qualquer avença ou obrigação contida neste Contrato de Incorporação, qualquer Parte inocente terá o direito de obter, sem prova de danos efetivos (e em acréscimo a qualquer outra medida a que essa Parte inocente possa ter direito por lei ou equidade): (a) uma Ordem de execução específica para impor a observância e cumprimento de tal avença ou obrigação; e (b) uma liminar impedindo essa violação ou ameaça de violação. Cada uma das Partes neste ato renuncia a qualquer requisito de garantia ou caução em relação a qualquer medida dessa

TRADUÇÃO LIVRE

natureza. Se, antes da Data Final, qualquer Parte ajuizar qualquer Processo Judicial para a execução específica do cumprimento dos termos e disposições deste instrumento pela outra Parte, a Data Final será automaticamente prorrogada: (i) pelo período durante o qual esse Processo Judicial permanecer em curso, mais 20 (vinte) Dias Úteis; ou (ii) por outro período fixado pelo tribunal que presidir o referido Processo Judicial, conforme o caso.

8.9. Lei Aplicável. Este Contrato de Incorporação será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil (sem levar em consideração os princípios de conflitos de leis do Brasil).

8.10. Foro. Todos e quaisquer litígios, controvérsias ou reivindicações decorrentes ou relacionados a este Contrato de Incorporação, seus Apêndices ou Anexos, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, exequibilidade, formação, interpretação, cumprimento e/ou rescisão (“Litígio”), deverão ser dirimidos por arbitragem, administrada pela CAM-B3 - Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem (“Regulamento”), a Lei de Arbitragem Brasileira (Lei nº 9.307/1996) e as disposições abaixo:

8.10.1 O tribunal arbitral será composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”), um a ser nomeado pelos requerentes, um a ser nomeado pelos requeridos e um a ser nomeado em conjunto pelos dois árbitros nomeados pelas partes na arbitragem. Se as partes na arbitragem não nomearem um árbitro, ou se os dois árbitros nomeados pelas partes na arbitragem não chegarem a um consenso sobre a nomeação do terceiro árbitro nos prazos fixados pela Câmara de Arbitragem, as nomeações faltantes serão efetuadas pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento.

8.10.2 A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida. O idioma da arbitragem será o português, ressalvado que quaisquer documentos poderão ser produzidos em inglês e as testemunhas poderão prestar seu testemunho em ambos os idiomas. Os atos da arbitragem poderão ocorrer em local diverso da sede da arbitragem, a critério do Tribunal Arbitral.

8.10.3 O processo de arbitragem será sigiloso. As Partes se comprometem a não divulgar nem permitir a divulgação de qualquer informação de que tenham conhecimento em virtude da sua participação no processo arbitral, bem como de documentos apresentados durante o curso do processo que não sejam do domínio público, incluindo quaisquer provas, decisões e outros materiais produzidos ao longo da arbitragem, a menos e na medida em que (a) o dever de divulgar tais informações decorra de Lei; (b) a divulgação de tais informações for exigida por um Órgão Governamental ou ordenada por um Tribunal Estadual; ou (c) tais informações se tornem públicas por qualquer outro meio não relacionado à divulgação pelas Partes ou suas Afiliadas. Todas e quaisquer controvérsias referentes a esta cláusula de confidencialidade deverão ser dirimidas pelo Tribunal Arbitral de forma definitiva e vinculante. As partes na arbitragem também reconhecem que a obrigação de sigilo aqui prevista também atende ao disposto no artigo 189, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.10.4 A arbitragem será processada e decidida de acordo com as Leis aplicáveis da República Federativa do Brasil, independentemente dos princípios de conflitos de leis do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá dirimir o litígio como *amiable compositeur (ex aequo et bono)*.

8.10.5 Antes da constituição do Tribunal Arbitral, o interessado poderá requerer ao Poder Judiciário medidas liminares e/ou de urgência, nos termos da Cláusula 8.10.6. Após a sua constituição, todas as medidas liminares e/ou de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo o Tribunal Arbitral manter, modificar e/ou revogar a ordem anteriormente requerida aos tribunais.

8.10.6 A sentença arbitral será definitiva e vinculará as Partes e seus sucessores e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Não obstante o acima, cada Parte se reserva o direito de

recorrer aos tribunais judiciais para: (i) forçar a arbitragem em conformidade com o artigo 7º da Lei 9.307/1996; (ii) obter medida liminar para proteção ou conservação de direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral, ressalvado que tais medidas poderão ser revistas pelo Tribunal Arbitral uma vez constituído, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996; (iii) ingressar com ação de antecipação de produção de prova, nos termos dos artigos 381 a 383 da Lei 13.105/2015; (iv) executar qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral; e (v) buscar a execução de quaisquer medidas previstas nos termos da Lei 9.307/1996, inclusive a anulação da sentença arbitral, conforme permitido pelo artigo 33 da Lei 9.307/1996. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como foro judicial competente para conhecer das medidas previstas nesta Cláusula 8.10.6. O requerimento de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei de Arbitragem Brasileira não deverá ser interpretado como renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissória ou renúncia à arbitragem como único mecanismo de resolução de litígios.

8.10.7 Todos os custos, despesas e honorários incorridos na arbitragem serão divididos igualmente entre as Partes até que a sentença definitiva seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença definirá qual Parte arcará, ou em que proporção cada Parte arcará, com os custos da arbitragem, incluindo (a) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara de Arbitragem; (b) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (c) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado a peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e demais assistentes eventualmente nomeados pela Câmara de Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral; (d) honorários advocatícios contratuais incorridos pelas Partes em decorrência de sua representação na arbitragem; (e) honorários incorridos pelas Partes com assistentes técnicos, especialistas e outras despesas necessárias à sua representação; e (f) multas e/ou indenizações por qualquer litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não terá competência para impor honorários de sucumbência.

8.10.8 Para evitar qualquer dúvida, as Partes estão vinculadas a esta Cláusula 8.10 e aceitam a arbitragem como o único mecanismo de resolução de litígios.

8.11. Despesas. Salvo disposição em contrário neste Contrato de Incorporação, todas as taxas e despesas incorridas em relação a este Contrato de Incorporação ou à Operação serão pagas pela Parte que incorrer em tais taxas e despesas, independentemente da consumação ou não da Operação.

8.12. Vias. Este Contrato de Incorporação poderá ser celebrado em vias separadas, cada uma das quais, quando assim celebradas e formalizadas, será um original, mas todas essas vias em conjunto constituirão um único e o mesmo instrumento.

8.13. Títulos. Os títulos neste Contrato de Incorporação foram inseridos somente para fins de conveniência de referência, não devendo ser considerados como parte deste Contrato de Incorporação nem deverão ser referidos em relação à leitura ou interpretação deste Contrato de Incorporação.

8.14. Honorários Advocatícios. Se qualquer ação judicial ou outro Processo Judicial relacionado a este Contrato de Incorporação ou à execução de qualquer disposição deste Contrato de Incorporação for movido contra uma Parte, a Parte vencedora terá o direito de recuperar os honorários advocatícios razoáveis, custas e desembolsos (em acréscimo a qualquer outra tutela a que a Parte vencedora possa ter direito), conforme determinado por uma decisão nessa ação judicial ou Processo Judicial.

8.15. Renúncia. Nenhuma falha por qualquer Parte em exercer qualquer poder, direito, privilégio ou recurso nos termos deste Contrato de Incorporação nem o atraso por qualquer Parte no exercício de qualquer poder, direito, privilégio ou recurso nos termos deste Contrato de Incorporação deverão configurar renúncia ao referido poder, direito, privilégio ou recurso; e

TRADUÇÃO LIVRE

nenhum exercício único ou parcial de tal poder, direito, privilégio ou recurso impedirá qualquer outro ou o posterior exercício do mesmo ou de qualquer outro poder, direito, privilégio ou recurso. Nenhuma Parte será considerada como tendo renunciado a qualquer reivindicação disponível à Parte decorrente deste Contrato de Incorporação, ou qualquer poder, direito, privilégio ou recurso de tal Parte nos termos deste Contrato de Incorporação, a menos que a renúncia à referida reivindicação, poder, direito, privilégio ou recurso esteja expressamente prevista em instrumento escrito devidamente assinado e entregue em nome da Parte renunciante; e qualquer renúncia dessa natureza não será aplicável ou terá qualquer efeito, exceto no caso específico em que tenha sido concedida.

[Remanescente da página intencionalmente em branco]

TRADUÇÃO LIVRE

A Companhia, a EFX Brasil e a EFX fizeram com que este Contrato de Incorporação fosse celebrado na primeira data escrita acima.

Boa Vista Serviços S.A.

Por:
Cargo:

Equifax do Brasil S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Equifax Inc.

Por:
Cargo:

Testemunhas:
1.

Por:
Cargo:
RG:

2.

Por:
Cargo:
RG:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE INCORPORAÇÃO

APÊNDICE 1.1 - DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato de Incorporação (incluindo este Apêndice 1.1):

“Ação Ordinária da EFX” significa uma ação ordinária da EFX, com valor nominal de US\$1,25 por ação, negociada na Bolsa de Valores de Nova York, com os mesmos direitos, termos e condições e de outra forma idêntica às atuais ações ordinárias emitidas e em circulação atuais da EFX.

“Acionista Especificado” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.1 do Anexo 2.4(iii).

“Acionista Participante da Opção de Venda” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.1 do Anexo 2.4(iii).

“Acionistas Dissidentes da Opção de Compra” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.4 do Anexo 2.4(iii).

“Acionistas Dissidentes da Opção de Venda” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.7 do Anexo 2.4(iii).

“Ações da Companhia” possui o significado atribuído a esse termo nos Considerandos.

“Ações Ordinárias da EFX Brasil” significa as ações ordinárias com direito a voto da mesma espécie e classe, e com os mesmos direitos, que as ações ordinárias da EFX Brasil detidas pela EFX, e segundo as quais a EFX exerce controle sobre a EFX Brasil.

“Ações Remanescentes da Companhia” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.4.

“Ações Resgatáveis da EFX Brasil” possui o significado atribuído a esse termo nos Considerandos.

“Acordo de Confidencialidade Mútua” significa o acordo de confidencialidade mútua firmado entre a EFX, a EFX Brasil e a Companhia datado de 19 de dezembro de 2022.

“Afiliada” de qualquer Pessoa significa outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controla, é controlada por, ou está sob controle comum com essa primeira Pessoa. Para fins desta definição e do Contrato de Incorporação, o termo “controle” (e os termos correlatos) significa o poder, seja por contrato, participação societária ou de outra forma, de dirigir as políticas ou administração de uma Pessoa nos termos do Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“AGE da Companhia” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 6.4.

“AGE da EFX Brasil” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 6.4.

“Alteração Adversa Relevante” significa qualquer efeito, alteração, acontecimento, evento ou circunstância que, considerado em conjunto com todos os demais efeitos, alterações, acontecimentos, eventos e circunstâncias, tenha tido ou resultado ou seria razoavelmente esperado que tivesse ou resultasse em um efeito adverso relevante sobre: (a) os negócios, situação financeira ou resultados das operações das Empresas Adquiridas como um todo; ou (b) a capacidade da Companhia de consumir tempestivamente a Incorporação de Ações; *ressalvado, no entanto*, que, com relação ao item “(a)” acima, uma alteração ocorrida após a data do Contrato de Incorporação não será considerada uma Alteração Adversa Relevante se tal alteração resultar de: (i) condições econômicas adversas no Brasil ou em outros locais nos quais a Companhia e as Empresas Adquiridas tenham operações relevantes, exceto na medida em que tais condições econômicas tenham um efeito desproporcional à Companhia ou uma das Empresas Adquiridas em comparação com outras empresas em seus setores; (ii) condições econômicas adversas que afetem em geral o setor da Companhia e das Empresas Adquiridas ou condições econômicas ou comerciais globais,

TRADUÇÃO LIVRE

incluindo quaisquer condições que afetem em geral os mercados financeiros, de crédito, de câmbio ou de capitais, exceto na medida em que tais condições econômicas tenham um efeito desproporcional à Companhia ou uma das Empresas Adquiridas em comparação com outras empresas em seu setor; (iii) alterações posteriores à data do Contrato de Incorporação na Lei aplicável ou alterações posteriores à data do Contrato de Incorporação nos Princípios Contábeis Brasileiros, Padrões IFRS ou outras normas contábeis (ou sua interpretação), exceto, em cada caso, na medida em que tais alterações tenham um efeito desproporcional à Companhia ou uma das Empresas Adquiridas em comparação com outras empresas em seu setor; (iv) casos fortuitos, desastres naturais, condições climáticas, epidemias, pandemias ou o seu agravamento, ou outras calamidades que ocorram após a data do Contrato de Incorporação, exceto em cada caso na medida em que tais eventos ou condições tenham um efeito desproporcional à Companhia ou uma das Empresas Adquiridas em comparação com outras empresas em seu setor; e (v) o anúncio, implementação ou conclusão da Operação.

“Anexo de Divulgação” significa o anexo de divulgação preparado pela Companhia e entregue pela Companhia à EFX Brasil e à EFX na data deste Contrato de Incorporação.

“Aprovação Societária da EFX Brasil” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 6.4.

“Ativos de TI” possui o significado atribuído a esse termo no item 5.18(v) do Apêndice 5.1.

“B3” possui o significado atribuído a esse termo nos Considerandos.

“BDR da EFX” significa um *Sponsored Level I Brazilian Depositary Receipt* admitido à negociação na B3, sendo que cada BDR da EFX representa 1 (uma) Ação Ordinária da EFX.

“Câmara de Arbitragem” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 8.10.

“CNPJ/ME” possui o significado atribuído a esse termo no Preâmbulo.

“Companhia” possui o significado atribuído a esse termo no Preâmbulo.

“Condições Precedentes à Opção de Venda” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.2 do Anexo 2.4(iii).

“Condições Precedentes da Companhia” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.2.

“Condições Precedentes da EFX e da EFX Brasil” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.3.

“Condições Precedentes das Partes” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.1.

“Condições Precedentes” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.3.

“Conhecimento” significa, em relação a uma Pessoa Jurídica, o efetivo conhecimento de um fato ou matéria por qualquer dos membros de seu conselho de administração, ou pelas pessoas relacionadas no Anexo 1.1 em relação às suas respectivas áreas de atuação, conforme informado no referido Anexo.

“Consulta de Aquisição” significa uma consulta, indicação de interesse ou solicitação de informações (exceto uma consulta, indicação de interesse ou solicitação de informações feita ou apresentada pela EFX Brasil e EFX) que poderia razoavelmente ser esperado que acarretasse uma Proposta de Aquisição.

“Contrato de Incorporação” possui o significado atribuído a esse termo no Preâmbulo.

“Contrato Relevante” significa cada um dos seguintes tipos de Contratos celebrados pela Companhia ou por uma das Empresas Adquiridas:

- (i) Contrato relativo a empréstimos em dinheiro ou hipoteca, penhor ou imposição de outra

TRADUÇÃO LIVRE

forma de um Ônus sobre os ativos da Companhia ou de uma das Empresas Adquiridas;

(ii) Contrato de garantia de qualquer obrigação;

(iii) Contrato segundo o qual a Companhia ou uma das Sociedades Adquiridas seja locatária ou detenha ou opere qualquer bem móvel de propriedade de terceiros, com aluguel anual superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(iv) Contrato ou grupo de Contratos relacionados com a mesma parte para a aquisição de produtos ou serviços que prevejam pagamentos anuais pela Companhia e pelas Sociedades Adquiridas com valor total superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao ano;

(v) Contrato com clientes estabelecendo receita anual à Companhia ou a uma das Empresas Adquiridas com valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(vi) Contrato para qualquer aquisição proposta ou concluída em relação a qualquer capital social ou negócio de qualquer outra Pessoa ou alienação do capital social ou participações societárias da Companhia ou uma das Empresas Adquiridas ou de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia ou de uma das Empresas Adquiridas (exceto qualquer carta de intenção, carta de interesse, *term sheet* ou acordo semelhante para aquisições concluídas);

(vii) Contrato, incluindo qualquer contrato de licenciamento, subscrição ou de royalties, relativo ao uso de qualquer Propriedade Intelectual Licenciada com pagamentos anuais com valor superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(viii) Contrato impondo qualquer restrição relevante ao direito ou capacidade da Companhia ou de uma das Empresas Adquiridas: (a) de se envolver em qualquer linha de negócios ou competir ou prestar serviços a qualquer outra Pessoa ou em qualquer área geográfica; (b) adquirir qualquer produto relevante ou outro ativo ou qualquer serviço de qualquer outra Pessoa, vender qualquer produto ou outro ativo ou prestar qualquer serviço para qualquer outra Pessoa, ou fazer negócios ou negociar de qualquer outra maneira com qualquer outra Pessoa; ou (c) desenvolver, vender, fornecer, licenciar, distribuir, oferecer, assistir ou prestar serviços a qualquer produto ou qualquer Propriedade Intelectual ou outro ativo a outra Pessoa ou para outra Pessoa;

(ix) Contrato que: (a) conceda direitos relevantes e exclusivos para licenciar, comercializar, vender ou entregar qualquer produto da Companhia ou das Empresas Adquiridas; (b) contenha qualquer cláusula de “nação mais favorecida” ou disposição similar em benefício da outra parte; ou (c) contenha um direito de preferência, primeira oferta ou primeira negociação ou qualquer direito semelhante com relação a qualquer ativo relevante de propriedade da Companhia ou das Empresas Adquiridas;

(x) Contrato com qualquer Órgão Governamental;

(xi) Contrato que estabelecendo obrigação contínua de retenção ou de verbas rescisórias da Companhia ou de qualquer uma das Sociedades Adquiridas, com pagamentos anuais com valor superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta reais); e

(xii) Contrato com quaisquer Partes Relacionadas.

“Contrato” significa qualquer acordo escrito ou verbal legalmente vinculante ou outro acordo, contrato, subcontrato, arrendamento, entendimento, pacto, composição, instrumento, nota promissória, opção, garantia, pedido de compra, licença, sublicenciamento, apólice de seguro, plano de benefícios ou outro compromisso ou avença legalmente vinculante de qualquer natureza, expresso ou tácito.

“Controladora da EFX Brasil” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1 do Anexo 2.4(iii).

“CVM” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.1(iii).

TRADUÇÃO LIVRE

“Data de Fechamento” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 4.1.

“Data Final” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 7.1(ii).

“Declarações da Companhia” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 5.1.

“Declarações da EFX Brasil e da EFX” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 5.2.

“Demonstrações Financeiras da Companhia” possui o significado atribuído a esse termo no item 5.1.7 do Anexo 5.1.

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou dia no qual as instituições financeiras em São Paulo - SP, Brasil ou Atlanta, GA, Estados Unidos da América estejam autorizadas ou obrigadas por lei ou decreto executivo a permanecerem fechadas.

“Direitos de Propriedade Intelectual” significa todos ou quaisquer direitos dos seguintes tipos, que possam existir ou serem criados nos termos das Leis de qualquer jurisdição no mundo: (a) patentes e pedidos de patentes e todas as reemissões, divisões, renovações, prorrogações, patentes provisórias, certificados de invenção e registros estatutários de invenção, pedidos de prosseguimento do processo, pedidos de exame continuado, reexames, continuações e continuações em parte; (b) direitos autorais, e registros e seus pedidos de registro, topografias de circuitos integrados, registrados ou não, e todos os outros direitos correspondentes em todo o mundo, incluindo direitos morais e econômicos de autores e inventores, qualquer que seja a sua denominação; (c) direitos sobre desenhos industriais e quaisquer registros e pedidos de registro; (d) nomes comerciais, identidade visual, slogans, todos os identificadores de origem, nomes comerciais fictícios (D/B/As), nomes de domínio, logotipos, marcas registradas e marcas de serviço, incluindo todo o seu fundo de comércio e todos e quaisquer direitos de direito consuetudinário, registros e respectivos pedidos de registro; (e) direitos sobre segredos comerciais, informações comerciais, técnicas e de know-how, informações não públicas e informações confidenciais, incluindo todo o código-fonte de software, documentação, processos, tecnologias, fórmulas, listas de clientes, planos de negócios e marketing, invenções (patenteáveis ou não) e informações de marketing e direitos de limitar o seu uso ou divulgação por qualquer Pessoa; e (f) quaisquer outros direitos de propriedade sobre a Propriedade Intelectual ou direitos semelhantes ou equivalentes aos anteriores.

“EFX Brasil” possui o significado atribuído a esse termo no Preâmbulo.

“EFX” possui o significado atribuído a esse termo no Preâmbulo.

“Empresas Adquiridas” significa, em conjunto, a Companhia e quaisquer Subsidiárias da Companhia.

“Especialista” significa qualquer firma de auditoria independente entre a PriceWaterhouseCoopers, Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu e KPMG, ou outra instituição respeitável selecionada pela EFX Brasil e razoavelmente aceita pelo respectivo detentor das Ações Ordinárias da EFX Brasil.

“Evento Desencadeador do Período de Exercício da Opção de Venda” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.1 do Anexo 2.4(iii).

“Evento Desencadeador” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.1 do Anexo 2.4(iii).

“Excedente de Caixa” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 6.11.

“FCPA” possui o significado atribuído a esse termo no item 5.1.1 do Apêndice 5.1.

“Fechamento” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 4.1.

“Formulário de Referência da Companhia” possui o significado atribuído a esse termo no item 5.1.8 do Apêndice 5.1.

TRADUÇÃO LIVRE

“Formulário S-4” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 6.1.

“Imposto” significa qualquer imposto da esfera a federal, estadual, municipal ou estrangeiro, sobre a receita, capital comercial, documentário, trabalhista, de consumo, franquias, ganhos, receita bruta, importação, folha de pagamento, lucros, transferência, propriedade, registro, vendas, previdência social, selo, transferência, uso, valor agregado ou retidos na fonte, os encargos, taxas, tarifas alfandegárias, impostos, licenças, incidências, contribuições ou outros lançamentos, cobranças ou taxas por qualquer Órgão Governamental da natureza de um tributo, incluindo retenções na fonte, retenções sobre a fonte folha de pagamento, contribuições trabalhistas e previdenciárias, qualquer responsabilidade por Impostos de qualquer Pessoa, conforme previsto na Lei aplicável, como cessionário ou sucessor, por Contrato ou de outra forma; e quaisquer juros, penalidades, correção monetária, estimativas de impostos, acréscimos e multas com relação ao acima exposto.

“Incorporação de Ações” possui o significado atribuído a esse termo nos Considerandos.

“Índice de Troca da EFX Brasil” significa o quociente obtido pela divisão: (a) do número determinado pela seguinte equação: $(A/B) * C$, onde A, B e C possuem os significados abaixo; *por* (b) o menor entre: (i) o número de Ações da Companhia em circulação imediatamente antes do Fechamento que optem por receber Ações Resgatáveis Classe C da EFX Brasil na Operação; e (ii) o número equivalente a 30% do número de Ações da Companhia em circulação imediatamente antes do Fechamento.

A = o número de Ações Ordinárias da EFX Brasil pertencentes à EFX e suas Afiliadas imediatamente antes do Fechamento

B = 1 *menos* C

C = o produto de: (i) o percentual (expresso em decimal) de Ações da Companhia em circulação imediatamente antes do Fechamento que optem por receber Ações Resgatáveis Classe C da EFX Brasil na Operação; e (ii) 0,66625, sendo que tal produto jamais poderá exceder 0,20 (ou seja, se o produto normalmente calculado excederia 0,20, então, para fins de determinação do Índice de Troca da EFX Brasil, será considerado igual a 0,20)

“Índice de Troca EFX Classe B” significa 0,0008.

“Índice de Troca EFX Classe C-1” significa 0,0027.

“Índice de Troca EFX Classe C-2” significa 0,0081.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Lei Anticorrupção Brasileira” possui o significado atribuído a esse termo no item 5.1.20 do Apêndice 5.1.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº. 6.404/1976, conforme alterada.

“Lei” significa qualquer lei federal, estadual ou municipal, constituição, código, ordem, liminar, sentença, decisão, portaria, medida provisória, regra, regulamento ou decreto promulgado, adotado, editado ou considerado aplicável por um Órgão Governamental, conforme alterado, salvo especificação expressa em contrário.

“Licenças, Registros e Autorizações” possui o significado atribuído a esse termo no item 5.1.17 do Apêndice 5.1.

“Limite de Ações da EFX Brasil” significa o número de Ações Ordinárias da EFX Brasil equivalente a 20% do número total de Ações Ordinárias da EFX Brasil que estariam em circulação imediatamente após a consumação da Operação, assumindo que os acionistas da Companhia optem pelo número máximo de Ações Ordinárias da EFX Brasil disponíveis.

TRADUÇÃO LIVRE

“Litígio” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 8.10.

“Mudança Fundamental” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.2(vii).

“Notificação de Exercício da Opção de Compra” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.1 do Anexo 2.4(iii).

“Notificação de Exercício da Opção de Venda” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.1 do Anexo 2.4(iii).

“Novo Mercado” possui o significado atribuído a esse termo nos Considerandos.

“NYSE” possui o significado atribuído a esse termo nos Considerandos.

“Ônus” significa os ônus, direitos de garantia, encargos, penhores, hipotecas, usurações, avenças, reivindicações, restrições ou gravames.

“Opção de Compra” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2 do Anexo 2.4(iii).

“Opção de Venda” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1 do Anexo 2.4(iii).

“Opções de Ações” significa todas as opções de compra de Ações da Companhia em circulação a qualquer momento durante o Período Pré-Fechamento.

“Operação de Aquisição” significa qualquer operação envolvendo direta ou indiretamente um dos eventos a seguir (exceto envolvendo a EFX Brasil ou a EFX): (a) a venda, transferência ou outra alienação (ou aquisição) de quaisquer Ações da Companhia (seja por emissão de ações, incorporação, oferta pública, oferta de permuta, combinação de negócios ou de outra forma); (b) qualquer venda de todos ou parte significativa dos ativos da Companhia; ou (c) qualquer operação que poderia ser razoavelmente esperado que tivesse um efeito adverso sob qualquer aspecto relevante sobre a Incorporação de Ações ou o Resgate.

“Operação” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.1.

“Ordem” significa qualquer composição, estipulação, ordem, mandado, julgamento, liminar, decreto, decisão, determinação ou sentença de qualquer Órgão Governamental.

“Órgão Governamental” significa: (a) qualquer órgão multinacional ou supranacional exercendo poderes legislativos, judiciais ou regulatórios; (b) qualquer nação, estado, comunidade, província, território, condado, município, distrito ou outra jurisdição de qualquer natureza; (c) qualquer governo federal, estadual, provincial, local, municipal, estrangeiro ou outro governo; (d) qualquer autarquia, subdivisão, departamento, ministério, conselho, tribunal, agência administrativa ou comissão, ou outro ente governamental, autoridade ou instrumentalidade ou suas subdivisões políticas; ou (e) qualquer associação ou organização paraestatal profissional ou órgão privado exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias, tributárias, de importação ou outras funções governamentais, incluindo, para evitar dúvidas, a CVM e a B3.

“Padrões IFRS” significa os padrões internacionais para informes financeiros emanados pelo *International Accounting Standard Board* (IFRS).

“Parte Relacionada” significa, com relação a qualquer Pessoa: (i) um cônjuge, pais, avôs, descendentes, ascendentes, conselheiros, diretores, administradores ou funcionários ou irmãos de tal Pessoa; (ii) qualquer outra Pessoa que: (a) detenha, direta ou indiretamente, participação societária na primeira Pessoa, e/ou (b) possua, direta ou indiretamente, o direito de nomear ou destituir o conselho de administração ou diretoria da primeira Pessoa, e/ou (c) compartilhe, direta ou indiretamente, os lucros ou prejuízos da primeira Pessoa.

“Parte(s)” possui o significado atribuído a esse termo no Preâmbulo.

“Perda Contenciosa Cumulativa Esperada Pós-Assinatura” significa: (a) zero, se a Perda Contenciosa Esperada Pós-Assinatura total for igual ou menor do que de R\$30.000.000,00; e (b) o

TRADUÇÃO LIVRE

valor total da Perda Contenciosa Esperada Pós-Assinatura se a Perda Contenciosa Esperada Pós-Assinatura exceder R\$30.000.000.

“Perda Contenciosa Esperada Pós-Assinatura” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.1(i).

“Período Final de Exercício da Opção de Compra” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.1 do Anexo 2.4(iii).

“Período Pré-Fechamento” significa o período entre a data deste Contrato de Incorporação e o que ocorrer primeiro entre o Fechamento e a rescisão deste Contrato de Incorporação.

“Períodos Adicionais de Exercício da Opção de Compra” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.1 do Anexo 2.4(iii).

“Períodos Adicionais de Exercício da Opção de Venda” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.1 do Anexo 2.4(iii).

“Períodos de Exercício da Opção de Compra” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.1 do Anexo 2.4(iii).

“Períodos de Exercício da Opção de Venda” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.1 do Anexo 2.4(iii).

“Pessoa Jurídica” significa qualquer sociedade por ações (incluindo qualquer sociedade sem fins lucrativos), sociedade em comandita geral, sociedade em comandita limitada, sociedade em comandita de responsabilidade limitada, joint venture, espólio, trust, empresa (incluindo qualquer sociedade limitada por ações, sociedade de responsabilidade limitada ou sociedade anônima), firma, companhia ou outro empreendimento, associação, organização ou pessoa jurídica.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, Pessoa Jurídica ou Órgão Governamental.

“Plano de Negócios Aprovado” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 6.8.1.

“Prazo de Opção” significa o período durante o qual os detentores de Ações da Companhia podem optar pelo recebimento de Ações Resgatáveis Classe A da EFX Brasil, Ações Resgatáveis Classe B da EFX Brasil ou Ações Resgatáveis Classe C da EFX Brasil em troca pelas suas Ações da Companhia.

“Preço da Opção de Compra” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2 do Anexo 2.4(iii).

“Preço da Opção de Venda” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1 do Anexo 2.4(iii).

“Primeira Avaliação da Opção de Compra” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.1 do Anexo 2.4(iii).

“Primeira Avaliação” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.4 do Anexo 2.4(iii).

“Primeiro Período de Exercício da Opção de Compra” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.1 do Anexo 2.4(iii).

“Primeiro Período de Exercício da Opção de Venda” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.1 do Anexo 2.4(iii).

“Princípios Contábeis Brasileiros” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

“Princípios Contábeis dos EUA” significa os princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos da América.

“Processo Judicial” significa qualquer ação, processo judicial, litígio, arbitragem ou procedimento

TRADUÇÃO LIVRE

(incluindo qualquer processo civil, criminal, administrativo ou recursal), e qualquer audiência, reivindicação, inquérito, auditoria, exame, investigação ou procedimento investigativo, em cada caso, iniciado, ajuizado, conduzido ou ouvido por ou perante, ou de outra forma envolvendo qualquer tribunal ou outro Órgão Governamental ou qualquer árbitro ou painel de arbitragem.

“Programa de BDRs” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 6.2.

“Proposta de Aquisição” significa qualquer manifestação de interesse, proposta ou oferta relativa a uma possível Operação de Aquisição.

“Propriedade Intelectual Licenciada” significa qualquer Propriedade Intelectual usada ou mantida para uso pela Companhia e qualquer Empresa Adquirida de acordo com um contrato válido e por escrito, excluindo a Propriedade Intelectual Própria.

“Propriedade Intelectual Própria” significa toda a Propriedade Intelectual de propriedade ou supostamente de propriedade da Companhia e de qualquer Empresa Adquirida.

“Propriedade Intelectual” significa qualquer um ou todos os seguintes: (a) invenções (patenteáveis ou não), divulgações de invenções, desenhos industriais, melhorias, segredos comerciais, informações sigilosas, métodos, processos, receitas, know-how, tecnologias, materiais, produtos químicos, dados técnicos e listas de clientes e toda a sua documentação relacionada; (b) informações comerciais, técnicas e de know-how, informações não públicas, informações confidenciais, bancos de dados e coleções de dados e todos os direitos neles contidos; (c) obras de autoria (incluindo Software (em código-fonte, código-objeto, firmware ou outra forma)), interfaces, circuitos integrados, fotomáscaras, arquiteturas, projetos, diagramas, arquitetura, documentação, arquivos, layouts, registros, esquemas, especificações, arquivos verilog, netlists, relatórios de emulação e simulação, núcleos IP, matrizes de portas, vetores de teste e ferramentas de desenvolvimento de hardware; (d) URLs e websites; (e) logotipos e marcas (incluindo nomes de marcas, nomes de produtos e slogans); e (f) qualquer outra forma de tecnologia, incorporada ou não em qualquer meio tangível.

“Propriedade Mínima” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.1.3 do Anexo 2.4(iii).

“Protocolo de Incorporação” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 6.3.

“Regulamento” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 8.10.

“Relatórios à CVM da Companhia” possui o significado atribuído a esse termo no item 5.1.8 do Apêndice 5.1.

“Relatórios à SEC da EFX” possui o significado atribuído a esse termo no item 5.2.7 do Apêndice 5.2.

“Representante da Opção de Compra” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.4 do Anexo 2.4(iii).

“Representante da Opção de Venda” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.7 do Anexo 2.4(iii).

“Representante” significa, com relação a uma Pessoa: (i) uma subsidiária ou outra Afiliada dessa Pessoa; ou (ii) um diretor, conselheiro, funcionário, sócio, advogado, consultor, contador, preposto ou representante dessa Pessoa ou de qualquer subsidiária ou outras Afiliadas dessa Pessoa.

“Resgate” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.1.

“SEC” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 6.1.

“Segunda Avaliação da Opção de Compra” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.4 do Anexo 2.4(iii).

TRADUÇÃO LIVRE

“Segunda Avaliação” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.7 do Anexo 2.4(iii).

“Segundo Período de Exercício da Opção de Venda” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.1 do Anexo 2.4(iii).

“Subsidiárias da Companhia” possui o significado atribuído a esse termo no item 5.1.2 do Apêndice 5.1.

“Terceira Avaliação da Opção de Compra” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.6 do Anexo 2.4(iii).

“Terceira Avaliação” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.9 do Anexo 2.4(iii).

“Terceiro Período de Exercício da Opção de Venda” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 1.1 do Anexo 2.4(iii).

“Terceiro” significa qualquer Pessoa, exceto as Partes.

“Tribunal Arbitral” possui o significado atribuído a esse termo na Cláusula 8.10.1.

“Valor Justo de Mercado” de qualquer participação societária ou ativo referido nos termos deste Contrato de Incorporação significa o preço pelo qual um vendedor disposto, sem nenhuma obrigação de vender, venderia, e um comprador disposto, sem nenhuma obrigação de comprar, compraria essa participação societária ou ativo, sem considerar qualquer prêmio de controle e cujo preço esteja baseado no plano financeiro de longo prazo aprovado da Companhia em vigor à época.